À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO BANESTES S/A

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12484-2

OLIVIERI, CARVALHO E LIEVORI ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.168.581/0001-38, com sede na Rua Eugênio Netto, nº 488, salas 1201/1206, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.055-270, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO** contra o ato da Comissão Permanente de Licitação do Banestes S/A que julgou-se, para área CIVEL, que o Escritório Olivieri, Carvalho e Lievori, não considerou as pontuações das certidões de capacidade técnica de Santander, Aymoré, Santander Leasing, Banco RCI, bem como não comprovou a totalidade de ações informadas para área cível, sendo considerado apenas o quantitativo constante na declaração do Banestes e da Dacasa, o que faz com supedâneo nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DAS RAZÕES DO RECURSO

Denota-se que na ata de julgamento realizada em 11 de janeiro de 2022, no item 20, 3 e 4, julgou-se que o Escritório Olivieri, Carvalho e Lievori, não comprovou a totalidade de ações informadas para área cível, sendo considerado apenas o quantitativo constante na declaração do Banestes e da Dacasa, e não considerou as pontuações das certidões de capacidade técnica de Santander, Aymoré, Santander Leasing e Banco RCI.

Pois bem, urge salientar que no ANEXO I do contrato de prestação de serviços realizado com o cliente Banco Santander, Aymore, Santander Leasing e Banco RCI, que segue no anexo, descreve a prestação de serviços que o recorrente terá patrocínio e deverá tomar as providências cabíveis, dentre elas; promover a cobrança judicial e extrajudicial que visem à recuperação dos créditos, promover a defesa dos interesses destes quando figurarem no pólo passivo, exclusivamente em casos de reconvenção, medida cautelar incidental, embargos à execução, embargos de terceiro, ou outro (s) decorrente (s) das ações de recuperação de créditos, todas na esfera cível.

Cumpre salientar que a atuação judicial da Recuperação de Crédito decorrente do contrato de prestação de serviços firmado entre o Escritório e o Banco Santander ocorre inteiramente na justiça estadual cível.

Portanto, pode-se concluir que, quando o "Atestado de Capacidade Técnica" fornecido pelo Banco Santander, Aymoré, Santander Leasing e Banco RCI menciona que o Escritório Olivieri, Carvalho e Lievori presta serviços jurídicos de Recuperação de Crédito, este está englobando a atuação na área cível, já que, para alcançar o objeto do contrato, caso não seja resolvido de forma extrajudicial, será utilizada a esfera jurídica, na qual todos os trâmites processuais ocorrerá no juízo cível.

Frisa-se, que a recorrente informou sua atuação em ações na área cível, para os clientes; Banco Santander, Banco Banestes e Dacasa, sendo que, o cliente Santander não foi reconhecido, o que não deve

prosperar, haja vista que conforme comprovado, este também tem atuação do recorrente na esfera cível, através do contrato de prestação de serviços juntado aos autos deste processo.

Desta feita, **requer-se a Vossas Senhorias que o presente recurso seja recebido, conhecido e a ele dado provimento *in totum*, reformando o item 20, 3 e 4, do julgamento realizado no dia 11 de janeiro de 2022, devendo constar que a recorrente comprovou sua atuação na área cível para os Clientes Banco Santander, Aymoré, Santander Leasing, Banco RCI, Banco Banestes e Dacasa concedendo a pontuação devida para tanto.**

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO!

Vitória – ES, 20 de janeiro de 2022.

OLIVIERI, CARVALHO E LIEVORI ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 01.168.581/0001-38

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NA FASE EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

SG / SC Nº 2901071

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; **SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri – SP, na Alameda da Araguaia nº 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.193.149/0001-06; **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474 – Bloco C - 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.707.650/0001-10; **COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL** (atual denominação de COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL) com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur nº 463 - 2º Andar – sala nº 204 - Batel, inscrita no CNPJ sob o nº 62.307.848/0001-15; e **COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL** (atual denominação de COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463 – 2º andar, cl 203, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.784.278/0001-91; todos neste ato representados na forma de seus documentos societários (doravante designados "Contratantes" ou simplesmente "Contratante");

MARTINS E OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Eugênio Netto, 488 conjs.: 1201 a 1206 Praia do Canto, Cidade de Vitória, Estado de Espirito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.168.581/0001-38 (doravante designada "Contratada"), neste ato representada na forma de seus documentos societários;

Contratante e Contratada designados, individualmente, como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes", têm entre si, justo e contratado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Recuperação de Créditos na Fase Extrajudicial e Judicial (o "Contrato"), de acordo com as seguintes Cláusulas, termos e condições:

1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços de cobrança judicial e extrajudicial de créditos em atraso de clientes do Contratante ("Serviços"), conforme especificado no Anexo I, observadas as demais condições previstas no presente Contrato, e seus Anexos, quando aplicável.

2. INVESTIMENTOS

A Contratada declara que possui infraestrutura suficiente para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, portanto, não realizou investimentos para tal contratação. Caso o Contratante, durante o prazo de vigência deste Contrato, solicite a execução de projetos que dependam da realização de investimentos, estes somente serão reconhecidos pelo Contratante, mediante termo aditivo, contendo os valores envolvidos, política de amortização e depreciação de tais investimentos, e as responsabilidades das Partes.

3. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

3.1. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os trabalhadores designados para a prestação dos Serviços contratados, assumindo a Contratada a responsabilidade integral e exclusiva, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o Contratante dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária ou solidária.

3.2 Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o Contratante a que título e a que tempo for, a Contratada compromete-se a requerer a substituição do Contratante no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará integralmente pelo cumprimento de qualquer obrigação, pagamento ou ressarcimento de quaisquer valores, inclusive de eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido suportados pelo Contratante.

3.3. A Contratada não poderá subcontratar a prestação de quaisquer dos Serviços sem a prévia autorização por escrito do Contratante. Na hipótese de o Contratante autorizar a subcontratação pela Contratada, esta compromete-se a: (i) utilizar na prestação dos Serviços, somente profissionais contratados de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e/ou estagiários de acordo com a Lei nº 11.788/08; (ii) ser solidária e individualmente responsável perante o Contratante por todas as ações das subcontratadas; (iii) fazer com que suas subcontratadas e respectivos empregados de tais subcontratadas cumpram todas as obrigações previstas na legislação aplicável e neste Contrato; (iv) não utilizar ou sucontratar cooperativa de mão-de-obra para a prestação dos Serviços; e (v) não subcontratar pessoa(s) jurídica(s), que se enquadre(m) na(s) categoria(s) de empresários individuais e/ou empresas individuais de responsabilidade limitada.

3.4. A Contratada assume o compromisso de cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, apresentando os respectivos documentos comprobatórios ao Contratante, quando solicitados.

3.5. Somente com a expressa autorização dos Contratantes, a Contratada poderá substabelecer, sempre com reserva de poderes, a outro advogado que não seja seu funcionário, preposto ou associado, respondendo a Contratada perante os Contratantes pela qualidade dos serviços prestados e por eventuais prejuízos causados pelos seus substabelecidos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo II (quando aplicável), a Contratada obriga-se a:

i. Disponibilizar e empregar os meios técnicos e organização própria, recursos e materiais necessários para a execução dos Serviços, bem como, equipe de trabalho em quantidades suficientes e com a qualificação necessária para o cumprimento satisfatório dos Serviços contratados, devendo a Contratada repor em no máximo 5 (cinco) dias úteis ou em prazo distinto, se assim, ajustado entre as Partes, todo e qualquer profissional que, por qualquer motivo, seja afastado do trabalho, ou substituir o profissional que seja considerado prejudicial ou inconveniente ao ambiente de trabalho e/ou à execução dos Serviços;

ii. designar uma pessoa (preferencialmente, funcionário da Contratada ou um de seus sócio) para coordenar, supervisionar, fiscalizar a equipe de trabalho da Contratada e servir como ponto focal do Contratante para comunicações e prestação de informações, bem como, quando o serviço for executado nas instalações do Contratante, identificar a sua equipe de trabalho com crachás contendo o nome, sobrenome, carteira de identificação e o nome empresarial/denominação da Contratada;

iii. cumprir e responder por todas as suas obrigações fiscais, laborais, previdenciárias, de prevenção de riscos laborais e de seguridade social, bem como, se obrigar ao cumprimento de qualquer determinação legal e/ou governamental relacionadas a sua respectiva atividade, isentando o Contratante de toda e qualquer responsabilização neste sentido, seja solidária ou subsidiária. O fato de o Contratante acompanhar a qualidade da execução dos Serviços não diminui ou isenta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento destas obrigações, competindo à Contratada a adoção das medidas necessárias para evitar a ocorrência de qualquer violação de direitos;

iv. providenciar e manter em vigor todas e quaisquer autorizações e/ou licenças necessárias à prestação dos Serviços, devendo disponibilizá-las ao Contratante sempre que solicitado;

v. informar o Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, de qualquer situação que possa impactar a execução dos Serviços, como exemplo, situações de ordem operacional, legal, regulatória, administrativa ou mesmo a

ocorrência de mudança de controle da Contratada, que de alguma forma possa comprometer a boa execução do Contrato ou implique em conflito de interesses com o Contratante;

vi. manter o seu cadastro ativo e atualizado junto ao Contratante;

vii. enviar ao Contratante, no término do ano civil a quitação anual, e no término de vigência deste Contrato, a quitação total das obrigações pecuniárias assumidas pelo Contratante;

viii. apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, cópia das seguintes certidões: (a) Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; (b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal; (c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (d) Certidão Negativa de Débito Salarial (CNDS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de sua Superintendência Regional do Trabalho da localidade do estabelecimento da Contratada envolvida na prestação dos Serviços do presente Contrato. Havendo mais de 01 (um) estabelecimento envolvido na execução do presente Contrato, a Contratada deverá apresentar CND que abranja a totalidade de seus estabelecimentos aqui envolvidos, devidamente expedidas pelas respectivas Superintendências Regionais do Trabalho competentes em cada uma das localidades;

ix. gerar e arquivar toda e qualquer informação e/ou documento relacionado com o objeto deste Contrato, de forma segregada de qualquer outro Serviço prestado pela Contratada a terceiros, sendo que esta obrigação prevalecerá durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de até 05 (cinco) anos após a rescisão deste instrumento, por qualquer motivo;

x. emitir e entregar a nota fiscal/ fatura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da prestação dos Serviços, desde que não ultrapasse o ano civil em curso e considerando como data da prestação dos Serviços para efeito desta Cláusula os seguintes eventos: (i) se em parcela única: ao término da prestação dos Serviços; e, (ii) se em parcelas mensais: ao término de cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos Serviços;

xi. desenvolver um plano de recuperação de dados, em caso de perda por qualquer motivo, quando o Serviço contratado implicar em guarda de dados de qualquer natureza, ou serviços de tecnologia;

xii. garantir a finalização dos Serviços ora contratados, e entregá-los ao Contratante de acordo com o cronograma, prazos e/ou níveis de serviços estabelecido entre as

Partes, sob pena da multa prevista neste Contrato ou no Anexo IV, quando aplicável;

xiii. prestar a garantia dos Serviços e/ou materiais, quando e desde que expressamente previsto no Anexo I, sem prejuízo, inclusive da garantia prevista na legislação em vigor;

xiv. garantir ao Contratante que a prestação e operação dos Serviços estejam em conformidade com as disposições do presente Contrato (inclusive os níveis de serviços, se aplicáveis), mesmo que os Serviços sejam executados por subcontratados.

4.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato e no Anexo II (quando aplicável), são direitos e obrigações do Contratante:

i. Fornecer à Contratada os dados, documentos e informações que se façam necessários à boa execução do objeto deste Contrato;

ii. acompanhar a execução do objeto deste Contrato, sendo-lhe permitido opinar, propor modificações, definir prioridades, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer Serviços que estejam em desacordo com o que foi estabelecido neste Contrato, sem que isto reduza ou isente a Contratada das obrigações assumidas neste Contrato;

iii. permitir o acesso da equipe de trabalho da Contratada, à(s) dependência(s) do Contratante que for(em) designada(s) para a prestação dos Serviços, em horário comercial e desde que observadas as normas internas do Contratante e observadas as demais disposições correlatas deste Contrato.

4.3. Obrigações Sócio-Ambientais

As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na

cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

4.4. Direitos de Auditoria

O Contratante poderá realizar auditoria na Contratada, por si ou através de um terceiro por ele designado, durante a vigência deste Contrato, de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações acordadas neste instrumento. Por sua vez, a Contratada concorda em cooperar com os trabalhos de auditoria, não sendo permitido ao Contratante e/ou aos terceiros por ele designado para a auditoria, ter acesso a quaisquer documentos e/ou informações da Contratada que não sejam relacionados com este Contrato

4.5. Não-Contratação de Empregados

Durante o Prazo do presente Contrato, a Contratada não contratará qualquer empregado ou ex-empregado do Contratante que tenha participado direta ou indiretamente na execução deste Contrato, sem antes obter o consentimento por escrito do Contratante. Não obstante o acima exposto, o Contratante e a Contratada entendem e concordam que as seguintes práticas não constituirão uma violação desta Cláusula: (i) solicitações de emprego dirigidas ao público em geral, inclusive, entre outros, anúncio em jornal, rádio, internet e televisão, e (ii) solicitação de emprego pela Contratada a um empregado do Contratante que tenha sido desligado há mais de 06 (seis) meses.

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada se obriga a:

i. Cumprir todas as normas e padrões corporativos relacionados à segurança da informação do Contratante;
ii. Permitir que o Contratante, ou empresa por ele indicada, faça avaliações dos controles de segurança da informação implementados pela Contratada;
iii. Acatar as recomendações e implementações solicitadas pelo Contratante, no que se refere à segurança da informação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da solicitação, salvo outro prazo previamente ajustado entre as Partes;
iv. Garantir que os Usuários de sua Equipe de Trabalho, que receberem sigla (login/user-id) e senha para acesso a sistemas do Contratante, utilizem a sigla e a senha com responsabilidade, de forma pessoal e intransferível;
v. Responder por si e/ou por sua Equipe de Trabalho, perante o Contratante e/ou terceiros, por todos os danos decorrentes do uso indevido da sigla e a senha e/ou descumprimento das políticas de segurança da informação;

vi. Comunicar ao Contratante, por escrito, o desligamento de qualquer membro de sua Equipe de Trabalho que tenha tido acesso a sigla e senha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) contado da data do referido desligamento;

vii. Não decompilar, alterar, converter, modificar, praticar engenharia reversa ou de qualquer outra forma copiar ou modificar os sistemas a que tenha acesso em decorrência do presente Contrato, salvo se estas atividades forem inerentes ao objeto contratado;

viii. Não desenvolver programa similar ao sistema disponibilizado pelo Contratante, que viole os direitos de propriedade intelectual do titular do sistema;

ix. Manter em seus arquivos, devidamente atualizados, e entregar quando solicitado pelo Contratante, relação dos profissionais que receberão sigla e senha, com informações sobre a qualificação pessoal de cada (nome completo, endereço, estado civil, profissão, CPF, RG, órgão e data de expedição);

x. Apresentar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua solicitação, cópias das fichas de registro dos profissionais destacados para a execução dos serviços aqui contratados; certidão negativa de antecedentes criminais; atestados emitidos pelo SPC e Serasa; termo de confidencialidade assinado e com firma reconhecida em cartório, nos termos do Anexo V;

xi. Utilizar e atualizar programas de proteção e segurança da informação que evitem acessos não autorizados aos seus respectivos sistemas, correio eletrônico, ou sistemas de "link" com os sistemas do Contratante;

xii. Garantir que seu ambiente tecnológico esteja seguro de programas de computadores maliciosos ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade de dados ou informações do Contratante ou de terceiros com os quais o Contratante mantenha relacionamento comercial.

6. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes usarão todas as Informações Confidenciais, que tenham sido assim classificadas, unicamente para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se, por si, por suas subcontratadas e por sua equipe de trabalho, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer Informação Confidencial, durante a vigência deste Contrato e até 05 (cinco) anos após o seu término, por qualquer motivo, sob pena de arcar com os prejuízos que der causa por infração às disposições desta Cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa prevista neste Contrato.

6.1.1. Independentemente de qualquer classificação específica, conforme disposto na Cláusula 6.1. e 6.2., toda e qualquer informação relativa à base de clientes do Contratante será considerada Informação Confidencial protegida por esta Cláusula e pela legislação do sigilo bancário, por tempo indeterminado.

6.2. Para efeitos deste Contrato considera-se Informação Confidencial todas e quaisquer informações, de natureza técnica, operacional, financeira, comercial, jurídica, know-how, invenções, produtos, serviços, base de clientes e respectivas senhas destes para acessos aos

variados meios e sistemas da Parte, planos de negócio, contratos com terceiros ou quaisquer materiais baseados nos itens anteriores, processos e fórmulas, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas e dados, não conhecidos pelo público em geral que sejam fornecidas ou reveladas, pela Parte proprietária ou outra Parte, por qualquer meio e forma, em razão ou por conta do presente Contrato ou dos Serviços e/ou demais operações nele contempladas.

6.3. Exceções às obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula:

i. Atendimento a quaisquer determinações decorrentes de lei ou ordens emanadas do Poder Judiciário ou Legislativo, tribunais arbitrais e de órgãos públicos administrativos, sendo que, nesses casos, o atendimento e divulgação da Informação Confidencial dar-se-ão nos termos restritos daquela ordem e em observância à Cláusula 6.4.;

ii. Informações Confidenciais que forem divulgadas após o consentimento, por escrito, da Parte proprietária da Informação Confidencial;

iii. Informações Confidenciais que já eram e/ou se tornem de conhecimento público e sem violação das obrigações previstas neste Contrato;

iv. Informações Confidenciais que já estejam na posse da Parte receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte proprietária;

v. Informações Confidenciais que tenham sido comprovadamente desenvolvidas pela Parte receptora anteriormente à revelação pela Parte proprietária.

6.4. Caso qualquer uma das Partes seja obrigada, por exigência oficial de autoridade governamental ou em decorrência de lei, a divulgar qualquer uma das Informações Confidenciais, a Parte obrigada fornecerá imediatamente uma notificação a outra Parte, para que esta possa, se for o caso, obter a medida cabível para evitar a divulgação. As Partes concordam também que, se a Parte proprietária não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar as Informações Confidenciais, a Parte obrigada divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, envidará seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas nesta condição.

7. PAGAMENTOS

7.1. Preços

A título de pagamento pelos Serviços prestados pela Contratada nos termos do presente, o Contratante concorda em pagar o preço especificado no Anexo III e na periodicidade ali prevista.

7.2. Reajuste

O preço é fixo e não reajustável pelo período de 12 (doze) meses. No caso de vigência contratual superior a 12 (doze) meses, o preço será reajustado automaticamente a cada ano, com base no índice de reajuste acordado pelas Partes no Anexo III. Fica desde já estabelecido entre as Partes que caso sejam acordadas condições de reajuste diferentes das previstas no Anexo III, a alteração deverá ser formalizada mediante aditivo contratual.

7.3. Tributos

As Partes concordam que os preços já contemplam todos os tributos e demais encargos a ele inerentes, não havendo, portanto, incidências tributárias e demais encargos similares a serem pagos pelo Contratante. Todas as responsabilidades decorrentes de quaisquer tributos, existentes ou que venham a ser alterados ou criados, correrão por conta exclusiva da Contratada. As Partes efetuarão a retenção e o recolhimento dos tributos que, de acordo com a legislação em vigor, sejam a elas atribuídas à responsabilidade por tal tarefa.

7.4. Despesas

A Contratada reconhece que as despesas que espera incorrer para a prestação dos Serviços (inclusive, mas não se limitando, às despesas de viagem e hospedagem, reprodução e remessa de documentos e ligações telefônicas interurbanas) estão incluídas nos preços. Assim sendo, nenhuma despesa da Contratada será reembolsável pelo Contratante, exceto se expressamente previsto de forma diversa no Anexo III.

7.5. Procedimentos de Faturamento e Pagamento

7.5.1. A Contratada se compromete a encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, referente aos Serviços prestados e aprovados pelo Contratante, constando o número deste Contrato, o número do pedido ou "uniorg", conta contábil que originou esta contratação, bem como fotocópias dos documentos que comprovem a execução dos Serviços, conforme definições previstas no Manual de Cobrança Judicial do Contratante (Anexo VII).

7.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Contratante com vencimento após 25 (vinte e cinco) dias corridos da data da entrega.

7.5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada aos cuidados do departamento de Gestão e Controle de Pagamentos do Contratante e, somente na hipótese de Nota Fiscal/Fatura eletrônica, após cadastro prévio no *site* da prefeitura local, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail cpfornecedores@santander.com.br.

7.5.4. O atraso ou apresentação de forma irregular da fatura pela Contratada, não importará no pagamento, pelo Contratante, de qualquer acréscimo, variação ou correção do preço ajustado.

7.5.5. O pagamento dos Serviços será efetuado mediante crédito na conta corrente, preferencialmente aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, indicada pela Contratada na Nota Fiscal/Fatura. A confirmação eletrônica do depósito do pagamento na conta bancária da Contratada nos termos desta Cláusula representará, por si só, uma declaração expressa de outorga por parte da Contratada ao Contratante de quitação do pagamento dos Serviços.

7.5.6. A Contratada tem a faculdade de cobrar do Contratante, em caso de atraso por culpa exclusiva deste, multa correspondente a 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a totalidade do débito vencido e não pago, sendo certo que o não exercício deste direito no prazo de 60 (sessenta) dias implicará em sua decadência.

7.5.8. As Partes concordam que o Contratante poderá, mediante prévia anuência da Contratada, compensar o pagamento de uma ou mais parcelas do preço com quaisquer outras quantias que eventualmente sejam devidas pela Contratada ao Contratante em decorrência deste Contrato, conforme dispõe o artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.5.9. As Partes ajustam e acordam que eventuais prejuízos causados ao Contratante, decorrentes da responsabilidade legal ou contratual da Contratada, facultará ao Contratante, a qualquer tempo, a título de reparação e até a sua integral satisfação, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada. A retenção de que trata esta Cláusula deverá ser comunicada à Contratada pelo Contratante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da retenção.

8. PRAZOS

8.1. Prazo de Duração

A vigência deste Contrato está determinada no Anexo I. A renovação poderá ocorrer mediante aditivo contratual firmado pelas Partes.

8.2 Denúncia

8.2.1. O Contrato, não obstante ajustado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo: (i) pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante; ou (ii) pelo Contratante, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis à Contratada. Em ambos os casos, a denúncia unilateral, nos termos desta Cláusula, dar-se-á independente de justificativa e sem o pagamento de qualquer multa ou indenização, devendo o Contratante apenas os valores referentes aos Serviços já prestados e não pagos.

8.2.2. Caso o valor total relativo a esta contratação seja totalmente quitado pelo Contratante, antecipadamente e na hipótese de o presente Contrato vier a ser rescindido unilateralmente ou por culpa comprovada da Contratada, esta se obriga a devolver ao Contratante o valor pago antecipadamente, devidamente atualizado desde a data do desembolso pelo Contratante, subtraindo-se do valor a devolver o montante proporcional calculado sobre os serviços até então prestados.

8.3. Assistência a Transferência

Em caso de rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a Contratada, a critério exclusivo do Contratante, dará a assistência necessária na transferência dos serviços prestados, obrigando-se a dar boa e regular continuidade aos processos até então sob seu patrocínio, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da rescisão/ denúncia, incumbindo-lhe o substabelecimento do mandato, sem reservas, ao profissional/ substituto que os Contratantes indicarem, devendo, ainda, entregar-lhe os documentos relativos aos créditos dos Contratantes que porventura detenha e os processos judiciais até então sob sua responsabilidade, bem como prestar contas de todos os processos, documentos, pastas e valores confiados, sob pena de arcar com os prejuízos causados pela sua inércia. A assistência à transferência será prestada até a completa migração dos serviços a outro prestador.

9. RESCISÃO

9.1. Este Contrato extingue-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

i. Por descumprimento de qualquer condição do presente Contrato ou infração de norma legal, infralegal ou regulamento, a que esteja a Parte sujeita e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do objeto ora contratado;
ii. ajuizamento de falência/insolvência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da Contratada;

iii. ajuizamento de uma Parte a outra de qualquer ação, execução ou medida judicial, de qualquer natureza, que possa afetar os direitos e obrigações deste Contrato;

iv. alteração da composição societária da Contratada que de alguma forma possa comprometer a execução deste Contrato ou cause conflito de interesses com as atividades do Contratante ou, ainda, infrinja as normas regulamentares emanadas pelo Governo ou tenha sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada, salvo acordo formalizado entre as Partes;

v. perda de prazos processuais ou administrativos por parte da Contratada;

vi. perda, cancelamento ou suspensão da inscrição da Sociedade, bem como de algum (ns) de seu(s) profissional(is), sócio(s) ou associado(s) na Ordem dos Advogados (OAB);

vii. constatação da existência de anotações desabonadoras da Contratada que sejam incompatíveis com a prestação de serviços ora pactuados/contratados, ou que afetem a relação de confiança entre os Contratantes e a Contratada e/ou possam causar danos à imagem dos Contratantes;

viii. caso a Contratada efetue a retenção de valores recebidos pelos financiados ou bens como forma de compensação seja a que título for;

ix. deixar a Contratada de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e ética profissional; e

x. deixar de repassar os valores recebidos pelos financiados após 48 (quarenta e oito horas) se recebido em espécie ou depósito em conta e após cinco dias úteis se recebido por Cheque e ou levantamentos referentes a depósitos judiciais realizados a favor dos Contratantes, bem como deixar de efetuar a prestação de contas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o repasse dos valores a Contratada devendo vincular Recibo de Pagamento e boleto bancário fornecido ao cliente, bem como disponibilizarem nas faturas ou boletos o endereço completo, telefone e CNPJ de suas instalações comerciais, de acordo com as exigências legais.

9.2. Para fins de extinção do Contrato com base na alínea "i" da Cláusula 9.1 acima, fica resguardado à Parte prejudicada, o direito de enviar uma notificação preliminar à Parte inadimplente, informando tal descumprimento e solicitando a respectiva adequação às obrigações contratuais pactuadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Parte inadimplente da notificação preliminar ou em outro prazo estipulado na própria notificação. Caso a Parte inadimplente deixe de observar a notificação preliminar, a Parte prejudicada comunicará a Parte inadimplente acerca da extinção do presente Contrato.

9.3. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, a Contratada se compromete, às suas custas, a devolver ao Contratante, no prazo acordado entre as Partes, todos os documentos físicos e/ou digitais que estiverem sob a sua posse ou destruí-los de forma segura e ecologicamente correta, conforme acordado com o Contratante.

9.4. A rescisão do Contrato, por qualquer motivo, não enseja pagamento de quaisquer verbas ou honorários adicionais ou proporcionais à Contratada, cabendo a esta os honorários contratuais a que tem direito, conforme estabelecido neste Contrato, até a data

da efetiva rescisão, renunciando a Contratada a qualquer verba honorária relativa ao êxito da demanda, obtido após a rescisão do Contrato.

9.5 Poderão os Contratantes promover a compensação entre os prejuízos causados pela Contratada e os honorários que forem eventualmente a ele devidos, até o seu integral ressarcimento. Caso não seja viável aos Contratantes a compensação pelas verbas honorárias, ou caso os valores de honorários sejam insuficientes para a integral reparação dos danos, reserva-se os Contratantes o direito de exigir o pronto ressarcimento.

10. MULTA

Ressalvadas as disposições que estabelecem penalidade própria, a Parte que infringir as condições ajustadas neste Contrato incorrerá no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais. Entende-se como valor do Contrato, o valor da remuneração no mês em que ocorreu o evento que determinou a multa, multiplicado pelo número de meses proporcional ao término do Contrato.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Parte que, em razão do risco de sua atividade ou que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar perdas e/ou danos a outra Parte deverá responder pelas mesmas, nos termos do Código Civil brasileiro.

11.2. Caso seja apurado que a Parte inocente concorreu culposamente para o evento danoso, a responsabilidade de cada uma será apurada proporcionalmente, de modo que cada Parte seja responsável pela parte que lhe compete.

11.3. Caso quaisquer perdas e/ou danos sejam comprovadamente sofridos, a Parte prejudicada notificará a Parte infratora, fazendo constar da notificação os detalhes do fato que originou o dano. A Parte infratora deverá efetuar, em até 5 (cinco) dias contados da data da notificação da Parte prejudicada, o pagamento do valor total das perdas e/ou danos comprovados, bem como de todos os gastos e despesas relacionadas aos mesmos.

11.4. A responsabilidade da Contratada prevista neste Contrato é extensiva aos seus sócios, os quais ficam solidariamente responsáveis pelas obrigações disciplinadas neste Contrato e, por isso, também assinam o presente instrumento.

12. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. Qualquer uma das Partes será dispensada do cumprimento de qualquer de suas obrigações segundo este Contrato nas hipóteses de ocorrência de um evento de caso fortuito e força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Diante de um evento de caso fortuito ou de força maior, a Contratada deverá utilizar os esforços razoáveis para restabelecer as atividades em menor tempo e, sempre que solicitado pelo Contratante, em razão da criticidade dos Serviços, deverá apresentar ao Contratante um Plano de Continuidade de Negócio no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

13. NOTIFICAÇÃO

13.1. As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra Parte. Qualquer das Partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar a outra Parte acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da alteração no endereço.

Por parte do Contratante:
Nome: Andrea Pereira Nascimento
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 2041, 5º andar
Tel/Fax: 11 3553-5030
e-mail: anpnascimento@santander.com.br

Por parte da Contratada:
Nome: MARTINS E OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Rua Eugênio Netto, 488 conjs.: 1201 a 1206 Praia do CantoVitória - ES CEP: 29.055-270
Tel/Fax: 27 3025-5150 / 27 3317-0300 FAX: 27 3025-5151
e-mail: avocati@avocati.adv.br

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E SEGREDO COMERCIAL

14.1. A Contratada garante que (i) o objeto deste Contrato, (ii) suas atividades, e, (iii) métodos que serão utilizados e/ou fornecidos pela Contratada nos termos do presente Contrato, não infringem quaisquer direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie.

14.2 As Partes reconhecem que o produto resultante do objeto deste Contrato, é de propriedade exclusiva do Contratante, concordando a Contratada, desde já, com a cessão dos respectivos direitos patrimoniais ao Contratante.

14.3 Nenhum Segredo Comercial poderá ser violado. Todo Segredo Comercial continuará protegido pelo tempo em que continuar a ser um Segredo Comercial e a Contratada não usará nem revelará, nem tampouco permitirá que os membros da Equipe de Trabalho usem ou revelem qualquer Segredo Comercial. Entende-se por "Segredo(s) Comercial(is)" qualquer informação que derive de valor econômico real ou potencial pelo fato de não ser conhecida, e que não devam ser acessadas por quaisquer pessoas que possam, por si ou por terceiros, obter vantagem econômica ou não em virtude de sua revelação ou uso, tais como, mas não se limitando as informações, planilhas de cálculo e regras estabelecidas no Manual de Política de Cobrança Judicial dos Contratantes estabelecido no Anexo VII.

14.4 A Contratada, tão logo tenha ciência, informará imediatamente aos Contratantes acerca de qualquer ocorrência visando à obtenção ou o uso não autorizado do Segredo Comercial.

14.5 A Contratada reconhece que todos os Segredos Comerciais a que tiver acesso em virtude da prestação de serviços ora contratados são de propriedade dos Contratantes e a Contratada concorda em devolver aos Contratantes, imediatamente, bem como a fazer com que sua Equipe de Trabalho devolva todos os documentos que representem os Segredos Comerciais, bem como todas as suas cópias.

14.6 A Contratada concorda, ainda, em devolver aos Contratantes, bem como a fazer com que sua Equipe de Trabalho devolva, mediante solicitação, todos os outros documentos relacionados aos Contratantes, inclusive, sem limitação, todo e qualquer desenho, projeto de software, relatório, manual, correspondência, lista de clientes ou programa de computador, bem como quaisquer cópias dos referidos itens obtidos pela Contratada em virtude de seus serviços.

14.7 A Contratada fica responsável civil e criminalmente pela quebra de confidencialidade a que der causa, por meio de seus sócios, funcionários, prepostos, associados e correspondentes, ficando obrigado a indenizar o Contratante por eventuais prejuízos causados em razão do descumprimento do dever de confidencialidade.

15. PATROCÍNIO DE CAUSAS CONFLITANTES

É expressamente vedado à Contratada, sócios, associados, colaboradores, empregados, prepostos, subcontratados, profissionais contratados ou indicados patrocinar, como mandatário ou em nome próprio, quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais, inclusive na esfera administrativa, perante quaisquer Juízos, Órgãos e Instâncias, contra os Contratantes, empresas do seu grupo econômico ou quaisquer outras instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, assim como defender direito ou interesses de terceiros naquelas contra estas ajuizadas ou instauradas pelos Contratantes ou empresas do seu grupo econômico, inclusive quanto a teses jurídicas em desacordo aos interesses dos Contratantes e do Sistema Financeiro Nacional.

16. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDIDICIAIS

16.1 A celebração de acordo pela Contratada, em processos abrangidos por este Contrato, inclusive em procedimentos administrativos extrajudiciais de conciliação prévia, deverá seguir as orientações da área de Recuperação Judicial dos Contratantes, conforme os Anexos a este Contrato e /ou comunicados.

16.2 Na hipótese de regularização de dívida com cheque sem provisão de fundos, a Contratada autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Contratante a efetuar o débito na conta convênio, a ser informada, de titularidade da Contratada, decorrente(s) do(s) pagamento(s) de honorários advocatícios.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Contratante não tem poderes para supervisionar, dar instruções ou de outro modo regulamentar as operações da Contratada ou de seus empregados ou subcontratadas.

17.2. Exceto conforme autorizado neste Contrato, nenhum termo ou condição ora estipulado deve ser interpretado de forma a pretender-se criar entre as Partes qualquer relação de "joint venture", relação de parceria, sociedade em conta de participação, representação comercial, mandato, responsabilidade solidária, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação aplicável a sua atividade e aos Serviços.

17.3. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

17.4. As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Contrato obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

17.5. Nenhum outro contrato, declaração ou promessa feita por qualquer das Partes deste instrumento ou por qualquer empregado, diretor ou preposto de qualquer das Partes que não tenha sido feito por escrito e assinado pelas Partes obrigará qualquer uma delas.

17.6. Este Contrato não poderá ser alterado de nenhuma forma exceto mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

17.7. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexequível será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

17.8. A Contratada não poderá manter contato com a imprensa sobre o Contrato, o Contratante e seus clientes, sem autorização e orientação prévia e escrita do Contratante.

17.9. A Contratada não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do Contratante, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do Contratante.

17.10. Exceto conforme estabelecido nesta Cláusula, nenhuma das Partes poderá, nem terá poderes para, ceder este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, ficando excetuado o direito do Contratante de ceder seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer das empresas pertencentes a seu conglomerado econômico, sejam atuais ou futuras.

17.11. A Contratada reconhece que o Contratante é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Contrato, ficará a critério exclusivo do Contratante, encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção deste Contrato, independentemente de justificativa.

17.12. O presente Contrato não confere à Contratada qualquer exclusividade (respeitadas às normas relacionadas à prática da advocacia), podendo o Contratante, mesmo durante a vigência deste instrumento, contratar outras empresas para a execução de semelhantes ou idênticos serviços.

17.13. Caso a Contratada já preste ou tenha prestado serviços ao Contratante, a assinatura deste Contrato implicará na quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável da Contratada

para o Contratante no que tange ao cumprimento das obrigações pecuniárias e dos valores recebidos por conta dos ajustes efetivados até então, para nada mais neste sentido pleitear.

17.14. As Partes reconhecem que o presente Contrato foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e declaram, ainda, que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade, sem qualquer dolo, coação, erro essencial, defeito ou vício, firmando o presente Contrato após terem discutido e refletido amplamente sobre todas as suas disposições, lido e entendido o conteúdo de todas as cláusulas, reconhecendo não haver ambigüidades ou contradições. Cada Parte declara, sob responsabilidade pessoal e ilimitada, que possui poderes bastantes para celebrar este Contrato.

17.15. Em caso de quaisquer inconsistências ou incompatibilidades entre a(s) proposta(s) técnica e comercial e os termos e condições do presente Contrato, prevalecerá o avençado neste último.

17.16 Farão parte integrante deste instrumento contratual, como se nele transcritos fossem, todas as orientações, comunicados, normas e manuais que os Contratantes entender necessário ao desempenho satisfatório dos serviços, inclusive no que tange aos aspectos administrativos. Tais orientações, normas e manuais serão entregues fisicamente a Contratada, ou transmitidos por meios eletrônicos, obrigando-se a Contratada a cumpri-las e observá-las fielmente, a partir da data da recepção.
17.17 Fica ajustado que os serviços previstos neste instrumento poderão ser prestados pela Contratada a qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro dos Contratantes que venha a aderir aos termos e condições deste Contrato.

17.18 O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, ceder seus créditos a terceiros, independentemente da situação de cobrança administrativa ou processual em que se encontrem. Neste caso, reconhece a Contratada que os valores pagos pelo Cessionário ao Contratante/Cedente, em razão da cessão, não caracterizam êxito de cobrança e, portanto, não ensejam pagamento de honorários contratuais a Contratada.

17.19 Havendo cessão do crédito que se encontra sob a responsabilidade ou patrocínio da Contratada, o presente Contrato se resolve, tão somente com relação ao crédito cedido, cabendo à Contratada eventuais honorários contratuais a que tem direito, conforme estabelecido neste Contrato, até o momento da cessão do crédito. Neste caso, a continuidade da prestação de serviços judiciais da Contratada, relativamente ao crédito cedido, ficará a critério do cessionário.

17.20 Fica reservado ao Contratante o direito de, a qualquer tempo e sem que lhe seja atribuído qualquer ônus, retirar do patrocínio da Contratada, processos que eventualmente vierem a ter os créditos cedidos a terceiros, do qual, a Contratada, neste ato, expressamente, renuncia.

17.21 Os Contratantes poderão manifestar-se junto à Contratada por si, pelos advogados de seu quadro permanente ou pelos seus prepostos devidamente designados.

17.22 A Contratada declara, desde já, estar ciente e concordar que as pastas dos processos contendo documentos físicos ou eletrônicos, são de propriedade dos Contratantes, dessa forma a Contratada assume, neste ato, a título gratuito e condição de fiel depositário dos referidos "dossiês", obrigando-se a restituí-los aos Contratantes quando solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

17.23 Por questões de segurança, os Contratantes recomendam à Contratada que todos os prazos legais sejam cumpridos com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

17.24 As Partes se obrigam a manter, durante a execução do presente Contrato, todas as condições de qualificação e habilitação técnica, administrativa, financeira e econômica, exigidas quando da contratação.

17.25 Na hipótese de ser fixada verba sucumbencial em desfavor da parte adversa, esta pertencerá integralmente ao escritório, podendo valer-se do processo do para a sua cobrança, desde que em seu próprio nome, providenciando a substituição do pólo ativo no processo e no distribuidor forense, sendo que a Contratada concorda em abdicar do direito de pleitear o pagamento da verba sucumbencial eventualmente arbitrada pelo juízo em desfavor da parte adversa, sempre que o houver composição extrajudicial ou judicial. Tal ato se dará tanto nas ações de cobrança como nas ações contrárias;

17.26 Em hipótese alguma o Contratante poderá ser considerado devedor da verba mencionada na Cláusula anterior.

17.27 Em caso de acordo extrajudicial ou judicial, o escritório poderá proceder a cobrança da referida verba sucumbencial, de forma autônoma conforme acima previsto, desde que não venha a obstar as negociações junto ao Contrantante, bem como não impeça a composição entre o Contratante e o cliente / parte adversa.

17.28 A Contratada e seus sócios autorizam que o Contratante consulte, a qualquer momento, os cadastros de informações de consumo, tais como: SPC, Serasa, Central de Risco do Banco Central, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo, Receita Federal, INSS e FGTS.

17.29 A Contratada declara-se satisfeito com a remuneração aqui estabelecida, eximindo-se de efetuar a cobrança de quaisquer taxas, tarifas, despesas ou verba honorária relacionada com a prestação de serviços aqui prevista, diretamente dos clientes do Contratante, com exceção da verba sucumbencial a que faça jus, a qual deverá ser cobrada em nome próprio conforme os critérios estabelecidos neste Contrato, ou mediante autorização expressa do Contratante.

17.30 A Contratada tem ciência e concorda que o presente contrato não prevê um volume mínimo ou máximo de casos a serem enviados pelo(s) Contratante(s) a Contratada, sendo certo que esta distribuição será efetuada com base em critérios definidos única e exclusivamente pelo(s) Contratante(s).

17.31. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir questionamentos sobre este Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as Partes o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 04 de Setembro de 2013.

Karina Diniz
GTE Recup. Crédito
Judicial

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Andrea P. do Nascimento
Advogada

Karina Diniz
GTE Recup. Crédito
Judicial

SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Andrea P. do Nascimento
Advogada

Karina Diniz
GTE Recup. Crédito
Judicial

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Andrea P. do Nascimento
Advogada

Karina Diniz
GTE Recup. Crédito
Judicial

COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL

Andrea P. do Nascimento
Advogada

Karina Diniz
GTE Recup. Crédito
Judicial

COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Andrea P. do Nascimento
Advogada

CARTÓRIO SARLO

MARTINS E OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilmo - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GERSON GONÇALVES OLIVIERI, e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 10 de outubro de 2013.
Cod.: 01020461-01 - 16:58:79

Nome: ALEXANDRA FRIGS ALCANTARA
CPF: 054.519.087-88

Nome: Danilo Fernando Minorelli
CPF: 320 906 568-07

ANEXO I
DETALHAMENTO DO OBJETO, PRAZO

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1 A prestação de Serviços poderá ser através de uma das seguintes formas:

a) Patrocínio Total: A Contratada responsabilizar-se-á pela elaboração de todas as peças processuais, nos prazos determinados, judicial, administrativa ou legalmente, seja para ajuizamento de ações ativas, ou seja naquelas em que os Contratantes figurarem como autor, ou para defesa nas ações passivas, assim entendidas àquelas em que os Contratantes figurem como réu(s), em procedimentos administrativos em geral, participação em audiências, interposição de recursos ou remédios constitucionais e todos os demais atos inerentes à prestação de serviços ora contratada;
b) Patrocínio Subsidiário: Será realizado pela Contratada, para os casos de distribuição de atos específicos de ações já em curso, mas que, porém, o acompanhamento está sob a responsabilidade de outro profissional, tal como cumprimento de cartas precatórias;
c) Patrocínio Administrativo: Realização de atos não processuais pela Contratada, tais como o registro de propriedade de bens nos órgãos competentes, protocolo de documentos em órgãos públicos, entre outros.

1.1.2 A Contratada se obriga expressamente a respeitar as disposições do presente Contrato, seus anexos e aditivos concernentes a:

(i) Tomar as providências extrajudiciais e judiciais que visem à recuperação dos créditos dos Contratantes, bem como promover a cobrança judicial e extrajudicial que visem à recuperação dos créditos através do repasse da carteira estipulado pelos Contratantes em comunicado formal ou através de seus manuais operacionais.
(ii) Promover a defesa dos interesses destes quando figurarem no pólo passivo, exclusivamente em casos de reconvenção, medida cautelar incidental, embargos à execução, embargos de terceiro, ou outro(s) decorrente(s) das ações de recuperação de créditos originariamente promovidas pelos Contratantes, desde que conexas à mesma ação e previamente e expressamente autorizadas pela área de Risco Recuperação Judicial dos Contratantes.
(iii) Defender os interesses dos Contratantes em procedimentos administrativos junto aos Órgãos de trânsito, Órgão de defesa do consumidor, tais como PROCON, Defensoria Pública, MP do Consumidor, BACEN, Juizados Informais de Conciliação, entre outros, mediante determinação/autorização expressa dos Contratantes.
(iv) Representar os Contratantes e defender seus interesses nos processos de Recuperação Judicial de Empresas, inclusive em reuniões, comitês e/ou assembléias de credores, investido ou não da qualidade de mandatário para

exercer o direito a voto, acompanhando todo o trâmite da Recuperação Judicial até a aprovação do plano proposto ou a decretação da quebra da empresa;

(v) Nível de qualidade esperado de suas prestações para assegurar o funcionamento normal do serviço;

(vi) Proteção, em termos de integridade e confidencialidade, das informações da Contratante e de seus clientes recebidas em função do presente contrato;

(vii) Implementação, no caso de um incidente, dificuldade grave ou força maior, de mecanismos de segurança que assegurem ao Contratante a continuidade do serviço;

(viii) Procedimentos definidos pelo Contratante concernentes à organização e implementação de métodos de controle dos serviços prestados em função do presente contrato;

(ix) Prestação regular de informações sobre a maneira pela qual é exercida a atividade confiada à Contratada, assim como de informações sobre todo e qualquer evento que possa gerar um impacto sensível sobre a capacidade da Contratada de prestar os serviços de maneira eficaz e conforme a legislação em vigor e as exigências regulamentares (o que compreende, também, a situação financeira da Contratada).

(x) Permitir o acesso ao Contratante ou aos seus representantes, inclusive "in loco", todas as vezes que o Contratante entender necessário, a todas as informações relativas aos serviços fornecidos, em conformidade com as regras ajustadas para a comunicação de informações.

1.1.3 Os serviços de cobrança para recuperação de crédito incluem pesquisa e avaliação de dados e informações cadastrais relacionadas aos devedores, aos créditos delegados para cobrança e às garantias a serem retomadas, bem como contato pessoal, telefônico, correspondências eletrônicas e/ou por meio de cartas, propondo aos inadimplentes planos e condições de renegociação das respectivas dívidas, tudo conforme regras e condições estabelecidas nos Anexos a este Contrato, especialmente no Anexo VII.

1.2 FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1 Os Contratantes repassarão à Contratada, por meio eletrônico, as informações e os dados relativos aos créditos em atraso, obrigando-se a Contratada a armazenar as informações recebidas em meio magnético, atendidas as obrigações de confidencialidade e sigilo avençadas no presente instrumento.

1.2.2 Os Contratantes, a seu exclusivo critério, promoverá a escolha e seleção dos créditos, fichas e títulos a serem remetidos à Contratada, bem como definirá o critério de retirada e baixa de créditos integrantes da Carteira delegada à Contratada, com observância do disposto neste contrato e seus anexos, comunicados, aditivos e/ou aditamentos.

1.2.3 A Contratada visando o adequado cumprimento do objeto deste contrato deverá manter em Agência Bancária, indicada pelos Contratantes, conta-corrente destinada

1.2.3 A Contratada visando o adequado cumprimento do objeto deste contrato deverá manter em Agência Bancária, indicada pelos Contratantes, conta-corrente destinada exclusivamente a realização de depósitos, créditos e pagamentos em favor dos Contratantes, vinculados à carteira de créditos delegada à Contratada para cobrança.

1.2.4 Os repasses diários aos Contratantes de valores recebidos pela Contratada em razão de Honorário de Acordo, serão processados pela Contratada, a critério dos Contratantes, através de ordem de débito e transferência, da conta acima referida para a conta de movimento ou transitória dos Contratantes, ou por meio de "código de repasse" disponibilizado pelos Contratantes.

1.2.5 Na hipótese da Contratada vir a formalizar instrumentos extrajudiciais, referentes a realização de acordos e respectivas quitações, através de recebimento de cheques para pagamentos desses acordos competirá à Contratada obter a assinatura dos instrumentos extrajudiciais necessários para a recuperação do crédito, assim como acordos e contratos de renegociação e confissão de dívidas, recibos de amortização e termos de quitação das dívidas provenientes dos créditos delegados para cobrança, tudo em conformidade com os Anexos a este Contrato, especialmente o Anexo VII.

1.2.6 É vedado à Contratada efetuar o recebimento de quaisquer valores cuja cobrança esteja a cargo de outro fornecedor, mesmo que o título ou a parcela correspondente ao crédito recebido já tenha transitado pela sua carteira de cobrança em outra ocasião.

1.2.7 É também vedado à Contratada o recebimento de quaisquer verbas adicionais dos clientes (devedores) dos Contratantes, seja a que título for, limitando-se a Contratada à cobrança dos valores, taxas de mora e a prática das faixas de desconto fixadas no Anexo VII, na ocasião do recebimento do crédito.

1.2.8 A Contratada se compromete, em qualquer hipótese, sem exceção, a não receber diretamente, qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, citações judiciais em nome dos Contratantes, ou de qualquer empresa integrante do conglomerado econômico deste, devendo orientar os portadores de indigitados expedientes a se dirigirem à sede dos Contratantes.

1.2.9 Na hipótese de recebimento pela Contratada dos expedientes acima especificados, via correio, estes deverão ser encaminhados aos Contratantes no mesmo dia, pessoalmente, por meio eletrônico ou via fax, bem como, proceder à comunicação imediata aos Contratantes.

1.2.10 A Contratada deverá acionar a base de clientes para ação de cobrança amigável e judicial imediatamente do recebimento do arquivo/carga enviado pelos Contratantes.

1.2. VIGÊNCIA
Início de vigência: 01/09/2013
Término de vigência: 31/08/2015

ANEXO II

OUTROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 CONTRATADA

2.1.1 Em complemento à Cláusula 4.1 do Contrato, são direitos e obrigações da Contratada:

(i) garantir que os Serviços sejam prestados dentro da melhor técnica, diligência e zelo;

(ii) não prestar qualquer outro serviço que não tenha sido acordado entre as Partes ou prévia e expressamente aprovado pelo(s) Contratante(s), sob pena de ficarem os Contratantes desobrigados do pagamento de qualquer importância em função de tais trabalhos;

(iii) prestar amplos esclarecimentos e informações técnicas, bem como apresentar documentos, que se relacionem ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pelos Contratantes, durante a vigência deste instrumento;

(iv) elaborar relatórios de produção, documentos de controle de serviço, ou quaisquer outros pertinentes ao objeto do presente Contrato, sempre que solicitado pelos Contratantes;

(v) utilizar equipe de trabalho própria, formada por profissionais, tecnicamente capacitados e devidamente especializados, bem como possuir estrutura física e tecnológica suficientes para um atendimento de alta qualidade aos Contratantes, sendo que os problemas tecnológicos que, a título exemplificativo, afetem o recebimento de *e-mail's* perfeitamente endereçados, e causando prejuízos aos Contratantes, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

(vi) manter os entendimentos com os Contratantes sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, ocasião em que se admitirá o entendimento verbal, desde que ratificado(s) posteriormente por escrito;

(vii) entregar aos Contratantes, quando solicitado e de forma imediata, todos os documentos físicos, eletrônicos, cópia de áudios e/ou relatórios relacionados às demandas e/ou processos que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de descredenciamento da Contratada ou de rescisão contratual;

(viii) apresentar aos Contratantes, no ato da presente contratação ou sempre que por este solicitado, os documentos constantes no Anexo VI, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas de seus sócios, obrigando-se, se for o caso, a renová-los imediatamente, quando vencidos, devendo encaminhar aos Contratantes as novas certidões em até 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento das antigas, autorizando, desde já, a verificação de informações relativas a essas certidões junto aos órgãos competentes;

(xi) observar rigorosamente as instruções expressas, relativas aos serviços ora contratados, transmitidas pelos Contratantes;

(xii) prestar aos representantes dos Contratantes toda assistência necessária, cooperando plenamente com os Contratantes ou a pessoa por ele designada, no tocante às funções de controle e acompanhamento e com relação às verificações por autoridades fiscalizadoras;

(xiii) na hipótese de os Contratantes disponibilizarem à Contratada sistema informatizado, ou se, por qualquer forma, os sistemas da Contratada tenham que fazer interface com os sistemas dos Contratantes se obrigada a Contratada:

a) manter como confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas decorrentes do presente Contrato, bem como a manutenção, uso e sigilo das senhas de acesso ao(s) sistema(s) via WEB do Contratante;

b) Informar, neste ato, abaixo, os dados do usuário "Master", preferencialmente o sócio titular do escritório, ora Contratada, para o acesso ao RCB (AAI):

- Nome do escritório: MARTINS E OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS
- CNPJ do escritório: 01.168.581/0001-38
- Nome do usuário Master: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI
- CPF do usuário: 841.680.569-53
- Telefone: 27 3025-5171 / 27 9234-4441

c) Atualizar, periodicamente e sempre que necessário, o cadastro dos profissionais que utilizarem as senhas e *"login"* de acesso disponibilizados pelos Contratantes;

d) Informar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) eventual desligamento ou alteração dos usuários, sendo de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo(s) Contratante(s) ante a ausência de comunicação;

e) Encaminhar aos Contratantes relatórios mensais, contendo o nome profissional e respectivo "*login*" de acesso; e

f) Responsabilizar-se, nos termos deste Contrato, por todos os atos praticados por seus profissionais.

(xiv) garantir a correta informação sobre os processos judiciais que estejam sob o seu patrocínio, procedendo com a inclusão/atualização das informações no sistema de gerenciamento de processos (PCJ e/ou Exyon) dos Contratantes, com o adequado preenchimento de todos os dados ali solicitados, bem como a sua constante atualização, sendo que os processos que não tiverem andamento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverão ser atualizados, no mínimo, mensalmente, ainda que seja para informar a inexistência de novo andamento processual;

(xv) proceder com a inclusão das cópias integrais das peças processuais e/ou administrativas no sistema de gerenciamento de processos (PCJ e/ou Exyon), logo após o

respectivo protocolo ou apresentação, bem como inclusão das cópias das atas de audiência, depoimentos, decisões judiciais, despachos, certidões, entre outras;

(xvi) executar os serviços objeto deste contrato com a mais estrita observância dos padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente, bem como as dos Contratantes, os quais se reservam ao direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita, com base, entre outros, nos seguintes critérios:

a) Qualidade técnica;
b) Inscrição do escritório e seus advogados junto a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)
c) Cumprimento de prazos;
d) Pró-atividade na realização de acordos;
e) Capacidade de redução do valor do risco originalmente estabelecido;
f) Êxito nos processos;
g) Nível de qualidade, eficácia e agilidade no atendimento das solicitações dos **CONTRATANTES**;
h) Estrutura (instalações e segurança);
i) Agilidade no ajuizamento das ações;
j) Recursos Humanos técnicos e administrativos alocados para a prestação dos serviços;
k) Especialização;
l) Proporcionalidade de causas por advogados;
m) Periodicidade das cobranças administrativas;
n) Efetividade das cobranças (extrajudiciais e/ou judicias) para recuperação do crédito;
o) Recursos tecnológicos disponíveis; e
p) Performance / Cumprimento de Metas.

(xvii) manter arquivo físico ou eletrônico, contendo cópias integrais das principais peças de cada processo, inclusive, mas não limitadamente, as seguintes:

a) Petição inicial;
b) Contestação;
c) Mandados
d) Certidões dos Oficiais de Justiça
e) Laudos periciais;
f) Atas de audiência;
g) Sentenças;
h) Embargos;
i) Recursos;
j) Acordos nos autos;
l) Guias de recolhimentos fiscais e previdenciários; e
m) Publicações.

(xviii) guardar e registrar todas as ligações realizadas aos clientes dos Contratantes pelo período mínimo de 02 (dois) anos e disponibilizar aos Contratantes o registro dos últimos 6 (seis) meses para consulta online;

a) Referidos prazos de guarda poderão ser alterados conforme solicitação dos Contratantes e/ou para atendimento das legislações vigentes.

b) A ausência de gravação que implicar em perdas e danos ao Contratante, deverão ser ressarcidos pela Contratada no prazo máximo de 48horas.

(xix) examinar cuidadosamente, as informações, os dados e os documentos recebidos dos Contratantes e indicar antes de qualquer iniciativa e em prazo hábil eventual falha ou omissão;

(xx) prestar serviços advocatícios para a defesa dos direitos e interesses dos Contratantes, compreendendo ações e/ou medidas administrativas inclusive, procedimentos extrajudiciais de conciliação prévia, nos quais os Contratantes figurem no pólo passivo, ativo e/ou como terceiros intervenientes;

(xxi) não adotar quaisquer providências abaixo, sem a prévia e expressa autorização dos Contratantes, sob pena de arcar com as despesas e/ou prejuízos decorrentes do ato realizado:

(a) O requerimento de falência ou insolvência civil de quaisquer devedores;
(b) A celebração de acordos em Execuções, em que hajam bens arrecadados, a remissão, a adjudicação ou arrematação de bens praceados ou leiloados;
(c) O requerimento da abertura de Inquérito Policial/Judicial, oferecimento de queixa crime ou notícia criminal;
(d) A extinção dos processos que visam a recuperação do crédito, em razão do entendimento de que é irrecuperável;
(e) A confissão, o reconhecimento de procedência do pedido, a desistência de ação em face de qualquer réu, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação;
(f) A utilização de documentos não aprovados pelos Contratantes ou que contenham suas marcas ou logotipos em petições, relatórios e/ou correspondências em geral;

(xxii) elaborar todas as peças processuais e a prática de todos os atos processuais pertinentes e necessários à cabal defesa dos direitos e interesses dos Contratantes, como participação em audiências extrajudiciais de conciliação prévia, diligências extrajudiciais, compreendendo, enfim, todos os atos extrajudiciais ou administrativos inerentes à prestação de serviços ora contratado e tudo dentro dos respectivos prazos;

(xxiii) acompanhar todos os processos e/ou procedimentos que lhe forem confiados, inclusive, quanto às respectivas intimações, notificações e citações, em todos os Órgãos, Juízos, Instâncias e, ainda, em órgãos, comissões ou câmaras extrajudiciais de conciliação

prévia, até a solução final do litígio, liquidação, execução do julgado e solução definitiva de todas as suas respectivas pendências contábeis;

(xxiv) não substabelecer, com ou sem reservas de poderes, o mandato outorgado pelos Contratantes, salvo com a prévia e inequívoca concordância deste;

(xxv) sem prejuízo do item (xviii) acima, manter todo acionamento telefônico gravado, ativo ou passivo, por um período mínimo de 6 (seis) meses. Caso os Contratantes solicite a gravação e/ou histórico de cobrança, a Contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 2 (duas) horas, de forma a ser analisado e servir como subsídio à resposta das eventuais reclamações dos clientes e/ou monitoria interna Em caso de não existência da gravação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo cliente/devedor;

(xxvi) manter em arquivos físicos e/ou eletrônicos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, computados a partir da extinção definitiva do litígio, as cópia das principais peças de cada um dos processos e/ou procedimentos administrativos, inclusive, mas não limitadamente, as seguintes (quando aplicável): petição inicial, contestação, atas de audiência, depoimentos, laudos periciais, sentenças, mandados, certidões dos oficiais de justiça, acórdãos, impugnações, embargos, recursos, atas de acordos judiciais ou extrajudiciais, cálculos de liquidação, guias de recolhimento fiscais e previdenciários, publicações e cópias de alvarás e outros;

(xxvii) atualizar o sistema de gerenciamento de processos (PCJ e/ou Exyon) dos Contratantes, via Internet, ou qualquer outro sistema informatizado de gestão de processos fornecido pelos Contratantes, a fim de prestar essas informações sobre o andamento dos processos e/ou cobranças extrajudiciais, mantendo o sistema sempre atualizado;

(xxviii) comunicar as principais informações processuais à área de Recuperação Judicial dos Contratantes, quer seja através do envio de *e-mail's* contendo relatórios, planilhas ou peças digitalizadas, quer através da atualização direta no sistema informatizado de gerenciamento de processos (PCJ e/ou Exyon), ou qualquer outro sistema informatizado de gestão de processos fornecido pelos Contratantes, via Internet, utilizando-se de senha específica disponibilizada pelos Contratantes, independentemente da existência de sistema de controle de processos próprio da sociedade de advogados;

(xxix) anexar no sistema eletrônico de gestão judicial imediatamente aos Contratantes cópias de todas as peças elaboradas, logo após o respectivo protocolo ou apresentação, bem como de cópias das atas de audiências, depoimentos, decisões judiciais despachos e certidões que tenham relevância para o processo, na forma solicitada pelos Contratantes;

(xxx) comunicar e enviar aos Contratantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da publicação, o alvará ou guia de retirada para levantamento de valores, sob pena de ficar responsável por ressarcir aos Contratantes das perdas financeiras ocorridas pela demora no levantamento dos valores em tempo hábil, em razão da desvalorização

monetária constatada no período da demora, apuradas desde a data da disponibilização dos depósitos até a data do efetivo levantamento por parte dos Contratantes, acrescidas de juros moratórios fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional;

(xxxi) comunicar aos Contratantes de toda e qualquer alteração legislativa, de normas procedimentais da justiça ou órgão administrativo local, que afete qualquer dos processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, independentemente da situação em que se encontre;

(xxxii) garantir o atendimento normal aos Contratantes, inclusive nos períodos de almoço, audiências, viagens e feriados locais, com indicação da equipe plantonista;

(xxxiii) quando aplicável, proceder o acompanhamento preventivo dos processos junto às Varas competentes, visando antecipar-se ao conteúdo das publicações;

(xxxiv) quando aplicável, apresentar comprovantes de pagamentos de despesas com a condução dos processos, tais como "taxas", tributos, contribuições, depósitos, pagamento de condenações, devidamente autorizadas pelos Contratantes;

(xxxv) enviar dentro dos prazos previamente estipulados, informações processuais e financeiras relacionadas aos processos sob seu patrocínio, bem como outros relatórios que venham a ser solicitados pelos Contratantes;

(xxxvi) ressarcir os Contratantes das perdas financeiras apuradas desde a data de disponibilidade dos depósitos até a data do efetivo levantamento por parte dos Contratantes, acrescidas de juros moratórios fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, na hipótese de a Contratada deixar de verificar e informar aos Contratantes a existência de depósitos judiciais a serem levantados nos processos sob o seu patrocínio;

(xxxvii) cumprir, rigorosamente, os prazos processuais;

(xxxviii) iniciar as medidas judiciais e extrajudiciais de cobrança assim que receber as informações acerca do crédito a ser cobrado, e após o recebimento da documentação necessária, promover o ajuizamento da respectiva ação judicial contra todos os devedores, principais e solidários.

(xxxix) utilizar corretamente a "calculadora" fornecida pelos Contratantes, bem como consultar e repassar todos os contratos nesta ferramenta;

(xl) anexar a calculadora atualizada, no sistema de gerenciamento de processos (PCJ e/ou Exyon) , ou qualquer outro sistema informatizado de gestão de processos fornecido pelos **CONTRATANTES**. Entendendo-se como atualizada àquela elaborada em no máximo, 5

(cinco) dias antes do ajuizamento e/ou retomada, versão vigente / atualizada, e na periodicidade estipulada pelos **CONTRATANTES** em comunicado formal;

(xli) vincular a calculadora, no sistema de gerenciamento de processos (PCJ e/ou Exyon), ou qualquer outro sistema informatizado de gestão de processos fornecido pelos **CONTRATANTES** as telas de consulta de débitos e todas as demais telas de consulta indicadas no Anexo VII ou indicadas em comunicados, assim como a apresentação da impressão da mesma no ato da remoção do bem;

(xlii) arcar com os prejuízos oriundos da não aderência, caso deixe de cumprir os procedimentos obrigatórios para uso correto da ferramenta, e, se reincidente, poderá dar causa a rescisão desse contrato, com a compensação dos valores a ressarcir;

(xliii) solicitar a remoção aos pátios credenciados, bem como o acompanhamento das entradas nos pátios, ficando desde já expressamente proibida à permanência do veículo na posse do escritório por mais de 12 (doze) horas sob pena de arcar com quaisquer prejuízos causados aos Contratantes, seja a que título for;

(xliv) encaminhar e reivindicar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do fato gerador, todos os tipos de honorários e reembolsos previstos neste contrato. Ultrapassado esse prazo, considera-se que a Contratada renunciou ao recebimento da verba para nada mais reclamar do Contratantes a que título for em juízo ou fora dele;

(xlv) na hipótese de acesso compartilhado com outro escritório, não tomar qualquer tipo de providências acerca dos contratos/operações que não estejam sob seu patrocínio e que não foram devidamente indicadas e previamente autorizadas pelo Contratante, sob pena de incorrer em infração contratual, bem como outras penalidades previstas em contrato;

(xlvi) salvo com o consentimento expresso prévio e por escrito do Contratante, não realizar qualquer modificação na prestação dos serviços que fazem parte do presente contrato, bem como delegar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto deste contrato a um terceiro, ou de concluir com um terceiro um contrato de prestação de serviço ou terceirização ligado às atividades que são objeto da presente avença. Em qualquer hipótese, um eventual contrato celebrado com terceiro deverá necessariamente prever o conjunto de obrigações constante no contrato de prestação de serviços, anexo, aditivos, aditamentos e/ou comunicados firmados entre os Contratantes e a Contratada;

(xlvii) acompanhar de todas as intimações judiciais em que figure como parte o(s) Contratante(s), sem qualquer ônus adicional para os Contratantes;

(xlviii) permitir que as autoridades de Tutela Competentes, que controlam a atividade do Contratante, tenham acesso, inclusive "in loco", às informações necessárias á sua atividade e/ou às prestações/serviços que fazem parte do presente contrato.

2.2 CONTRATANTE

2.2.1 Em complemento à Cláusula 4.2 do Contrato, são direitos e obrigações do Contratante:

(i) realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, acompanhamento independente de toda e qualquer habilitação profissional e qualificação legal e/ou regulamentar da Contratada e/ou de sua respectiva equipe de trabalho para o desempenho de quaisquer dos serviços previstos no presente contrato. Os Contratantes também poderão solicitar à Contratada toda e qualquer declaração, carta, certificado ou documento comprobatório de tal habilitação e/ou qualificação, seja da Contratada e/ou de sua equipe de trabalho;

(ii) divulgar amplamente todas as normas, circulares e políticas relacionadas à carteira de cobrança e aos serviços prestados;

(iii) manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, ocasião em que se admitirá o entendimento verbal, desde que ratificado por escrito;

(iv) comunicar a Contratada toda e qualquer modificação na Política de Cobrança adotada pelos Contratantes e praticada neste instrumento, anexos e/ou comunicados, obrigando-se a Contratada a implantar imediatamente a nova política;

(v) conferir à Contratada os substabelecimentos de mandato necessários ao fiel cumprimento deste contrato, com poderes específicos ou gerais.

(vi) proceder a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, observando, dentre outros critérios, a qualidade técnica, a informação atualizada dos processos no sistema de gerenciamento de processos fornecido pelos Contratantes, via Internet, o atendimento, acompanhamento do cumprimento e cassação de liminares e/ou tutelas antecipadas, o levantamento imediato de valores depositados em favor dos Contratantes, o cumprimento de prazos, a pró-atividade na realização de acordos, a capacidade de redução de risco originalmente estabelecido nos processos, o êxito total nos processos com trânsito em julgado, os recursos tecnológicos disponíveis, a especialização, a infra-estrutura (instalações e segurança), a eficácia e agilidade no atendimento das solicitações dos Contratantes;

(vii) efetuar o respectivo recolhimento, acrescidos dos encargos, e reter da nota de honorários da Contratada o valor das multas e demais encargos recolhidos, na hipótese da Contratada deixar de verificar e informar aos Contratantes a necessidade de proceder recolhimentos fiscais e previdenciários, nos processos sob o seu patrocínio;

(viii) avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, considerando os seguintes critérios: (i) qualidade técnica; (ii) cumprimento dos prazos; (iii) pró-atividade na realização de acordos; (iv) capacidade de redução do valor do risco originalmente

estabelecido; (v) êxito nos processos; (vi) nível de qualidade, eficácia e agilidade no atendimento das solicitações efetuadas a Contratada; (vii) estrutura (instalações e segurança); (viii) agilidade no ajuizamento das ações; (ix) recursos humanos técnicos e administrativos alocados para a prestação dos serviços; (xi) especialização; (xii) proporcionalidade de causas por advogado; (xiii) recursos tecnológicos disponíveis; (xiv) êxito na recuperação de créditos inadimplentes;

(ix) efetuar o reembolso a Contratada, somente quanto às despesas elencadas pelos Contratantes, mediante solicitação deste, desde que atendidas todas as formalidades estabelecidas no Anexo VII e na "Cartilha de procedimentos/Financeiro Cobrança e desde que haja evidência do ato praticado no sistema eletrônico de gestão de processos;

(x) efetuar o pagamento dos honorários aqui pactuados desde que atendidas todas as exigências estipuladas no Anexo VII e na "Cartilha de procedimentos/Financeiro Cobrança e desde que haja evidência do ato praticado no sistema eletrônico de gestão de processos e haja a pré-aprovação de da área de Recuperação Judicial, através de depósito em conta corrente, mantida pela Contratada em uma das Instituições Financeiras do Contratante;

(xi) emitir, de forma exclusiva, os boletos referentes aos acordos celebrados entre a Contratada e o(s) cliente(s), via *web*, vinculados à conta convenio do Contratante. O valor total do boleto contemplará: (i) as parcelas negociadas; (ii) 2 – GCA (gastos Contrato atraso); e (iii) honorários sobre o acordo.

ANEXO III
CONDICÕES COMERCIAIS

3.1 PREÇO

3.1.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração nas hipóteses previstas a seguir, desde que haja evidência do ato(s) praticado(s) no sistema eletrônico de gerenciamento de processos (PCJ e/ou Exyon) e que haja prévia autorização dos Contratantes antes do envio da Nota Fiscal ou Recibo, sem prejuízo do cumprimento das demais as regras/condições indicadas no Anexo VII, comunicados e/ou no presente contrato.

3.1.2 Não havendo evidência do ato praticado no sistema eletrônico de gestão de processos ou se não atendidas às formalidades e exigências estabelecidas no Anexo VII ou comunicado, a Contratada, desde já, renuncia ao direito de cobrar tais valores, dando plena, geral, irrevogável e irretratável quitação sobre àqueles honorários.

3.1.3 A Contratada está ciente de que os valores/tabelas e percentuais praticados e/ou estabelecidos no Anexo VII, contrato, anexos, aditivos, aditamentos e/ou comunicados poderão sofrer alterações de acordo com as estratégias de negócio estabelecidas pelos Contrantantes. Na hipótese de alteração, os **CONTRATANTES** se obrigam a comunicar previamente a **CONTRATADA** por meio de informativos oficiais e/ou correspondências eletrônicas.

3.2 - Pagamentos de Honorários (Sinistro; Recuperação Judicial/Amigável; Entrega Direta Amigável; Conversão para Amigável; Retomada do Bem)

3.2.1 A **CONTRATADA** está ciente de que, para os casos de recuperação judicial, amigável, sinistro, conversão em entrega amigável e / ou entrega direta, não poderá emitir Nota Fiscal, bem como deverá proceder com a prestação de contas de forma individualizada.

3.2.2 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vinculação no sistema de gerenciamento de processos (PCJ e/ou Exyon) de todos os documentos comprobatórios exigidos de cada honorário, lançando o número de aprovação na pasta financeira.

3.2.3 Para os contratos encerrados no sistema de gerenciamento de processos (PCJ e/ou Exyon), o recibo deverá ser substituído pela folha de rosto, cujo modelo foi disponibilizado no Manual de Prestação de Contas, a qual deve possuir as seguintes informações: (i) informações do escritório (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, carimbo, assinatura); (ii) informações do contrato e da aprovação (nome financiado, tipo de despesa, quantidade de comprovantes, valor e o **número da aprovação**); e (iii)justificativa pelo não envio da capa do sistema de gestão de processos

3.2.4 A **CONTRATADA** esta ciente de que toda e qual prestação de contas devem conter o valor devidamente aprovado pelos **CONTRATANTES**. Em se identificada qualquer irregularidade pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não fará jus ao pagamento.

3.2.5 Os comprovantes, tela do sistema de gerenciamento de processos, recibos consolidados e NFs consolidadas emitidos pela **CONTRATADA** não poderão ter rasuras.

3. 3 - Pagamento Honorário de Venda

3.3.1 Eventuais honorários sobre a venda somente serão devidos a **CONTRATADA** que realizou a apreensão antes de 20/09/2010, assim, deve a **CONTRATADA** aguardar o relatório de faturamento, o qual será disponibilizado pela área de Pagamentos dos **CONTRATANTES**, para posteriormente emissão da NF com o valor consolidado, separada por empresa, seguindo os mesmos critérios/condições previstas nas cláusula 3.2.4 e 3.2.5.

3.4 RELATÓRIOS DE ENVIOS

3.4.1 Os **CONTRATANTES** disponibilizarão a **CONTRATADA** relatório(s) contendo os casos aprovados, com o respectivo número de aprovação, excluídos da aprovação e/ou que sofreram algum tipo de modificação.

3.4.2 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a utilização do número de aprovação, no ato da prestação de contas, na capa do sistema de gerenciamento de processos (campo recibo) ou na folha de rosto.

3.4.3 Os **CONTRATANTES** disponibilizarão a **CONTRATADA** relatório contendo resumo de despesas por período pré-estabelecido contendo os casos devidamente recepcionados, analisados e que se encontram em conformidade.

i) Após o recebimento do referido relatório compete a **CONTRATADA** faturar os recibos/NF consolidados, os quais não poderão conter rasuras, cujos números serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4.4 Após os pagamentos efetuados pelos **CONTRATES** compete a **CONTRATA** a realização da conciliação bancária.

3.4.5 A **CONTRATADA** esta ciente e concorda que não serão aceitas contestações de pagamentos realizadas fora dos prazos acordados com os **CONTRATANTES**, sendo que uma vez transcorrido o prazo, a **CONTRATADA** renuncia ao direito de cobrar, dando plena, geral e irrevogável quitação aos **CONTRATANTES**.

3.5 DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS EFETUADAS OU ANTECIPADAS PELA CONTRATADA

3.5.1 As despesas a serem reembolsadas deverão atender a todas as exigências e formalidades descritas no Anexo VII e a solicitação de reembolso contendo os comprovantes das despesas deverá ser enviada pela **CONTRATADA** e recepcionada pelos **CONTRATANTES** em até 10 (dez) dias úteis a contar data do fato gerador. Transcorrido o prazo mencionado nesta cláusula, a **CONTRATADA** renuncia ao direito de cobrar, dando plena, geral e irrevogável quitação aos **CONTRATANTES.**

3.5.2 Visando o cumprimento/atendimento do prazo estabelecido na cláusula 3.5.1, compete a **CONTRATADA** enviar diariamente aos **CONTRATANTES** a planilha padrão de pré-aprovação, devidamente preenchida, no horário limite estabelecido pelos **CONTRATANTES**

3.5.3 Tem-se acordado entre as **PARTES** que a data do fato geral será considerada a data de execução do ato, assim, a **CONTRATADA** deverá vincular as evidências no sistema de gerenciamento de processos (PCJ / Exyon).

3.5.4 Para casos com fato gerador excedido ou diferente da data de serviço, bem como contratos eventualmente atualizado ou quitados após o fato gerador, desde que estejam em trânsito para recolhimento das despesas, bem como casos eventualmente cedidos (que não constaram na base disponibilizada previamente a **CONTRATADA**), somente serão reembolsados pelos **CONTRATANTES** mediante aprovação gerencial.

3.5.5 Eventuais pagamentos realizados pelos **CONTRATANTES** de casos fora do prazo estabelecido ou sem a devida vinculação dos documentos será interpretada restritivamente, produzindo efeitos somente para o(s) caso(s) autorizado(s)/pago(s).

3.5.6 Fica vedado a **CONTRATADA** o reenvio de casos eventualmente excluídos pela **CONTRATANTE** em virtude da ausência de documentos.

3.5.7 Eventuais casos devolvidos pelos **CONTRATANTES** em virtude da inconsistência de valor, compete a **CONTRATADA** enviar a capa do motivo da mesma

3.5.8 O **CONTRATANTE** enviará, quinzenalmente relatório consolidado dos honorários referente aos acordos realizados no mês anterior, para que a **CONTRATADA** emita a respectiva Nota Fiscal com os valores indicados pelos **CONTRATANTES.**

3.6. REMUNERAÇÃO DA CONTRADA

3.6.1 HONORÁRIOS SOBRE ACORDO

(i) A **CONTRATADA** que realizar composição amigável (acordo) judicial e/ou extrajudicial, fará jus ao recebimento 10% (dez por cento) de sobre o valor efetivamente recebido pelos **CONTRATANTES**, valor este que deverá ser cobrado diretamente cliente / devedor. Excluindo-se para este cálculo o valor de Gastos com Contratos em Atraso (GCA), podendo este porcentual sofrer alterações de acordo com a política vigente.

(ii) Não serão pagos honorários a **CONTRATADA** sobre valores pagos diretamente e indiretamente aos **CONTRATANTES**.
(iii) A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.2 - HONORÁRIOS SOBRE SINISTRO

(i) Nos casos de sinistro das garantias das operações de Leasing ou CDC a **CONTRATADA** que realizar composição amigável (acordo) judicial e/ou extrajudicial com as seguradoras fará jus aos honorários na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor indenizado pela Seguradora, limitado ao valor do saldo devedor excluindo-se, para este cálculo, o valor referente aos Gastos dos Contratos em Atraso (GCA).

(ii) A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.3 HONORÁRIOS LOCALIZAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(i) Fará jus a **CONTRATADA** a honorários decorrentes da localização do bem nos casos em que o bem é retomado judicial, limitado aos seguintes valores:

Quadro 1	
Com DOC (CRLV e/ou DUT)	
Leves	Motos
R$ 667,68	R$ 445,32
Sem DOC (CRLV e/ou DUT)	
Leves	Motos
R$ 612,32	R$ 389,65

Quadro 2	
Pesados	Renault / PSA / CDC outros bens
R$ 1.669,65	R$ 750,00

(ii) A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.4 HONORÁRIOS VEÍCULOS RECUPERADOS EM ENTREGA AMIGÁVEL

(i) Fará jus a **CONTRATADA** a honorários decorrentes da localização do bem nos casos em que o bem é retomado amigavelmente, em contratos inadimplentes a mais de 60 dias na data da retomada amigável, limitado aos seguintes valores:

Quadro 1 Documentação Obrigatória (CRLV e/ouDUT)	
Leve	Motos
R$ 667,68	R$ 445,32

Quadro 2	
Pesados	R$ 1.669,65
CDC	R$ 667,68
Parcerias	R$ 750,00
Renault Master	R$ 1.113,33

(ii) Os critérios estabelecidos na cláusula 3.6.4, ii, deste anexo, também serão validos para os casos de entrega amigável quitativa, desde que cumprido os requisitos e condições para a referida entrega.

(iii) A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.5 HONORÁRIOS NOS CASOS DE CONVERSÃO DA APREENSÃO EM ENTREGA AMIGÁVEL

(i) Havendo a apreensão judicial e posteriormente a formalização da entrega amigável, fará jus a CONTRATADA que procedeu com a apreensão e conseqüente conversão aos honorários indicados abaixo:

Leves	R$ 111,33
CDC	R$ 111,33
Motos	R$ 55,66
Pesados	R$ 333,99

(ii) A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.6 – ENTREGA AMIGÁVEL DIRETA

(i) Havendo a entrega do bem espontaneamente pelo financiado, contratos adimplentes ou contratos com até 60 dias de atraso, a **CONTRATADA** terá direito aos honorários limitados aos seguintes valores:

Leves	R$ 333,99
CDC	R$ 333,99
Motos	R$ 333,99
Pesados	R$ 333,99

3.6.7- HONORÁRIOS SOBRE RETOMADA.

(i) Havendo a retomada do bem, seja judicial ou amigável, a **CONTRATADA** fará jus aos honorários de 10 % (dez por cento) no ato da apreensão, desde que atendidas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Anexo VII e/ou comunicados, aditivos, aditamentos.
(ii) Para cálculo dos honorários a **CONTRATADA** deverá utilizar os porcentuais e valores estipulados na tabela abaixo, que estão em conformidade com o ano de fabricação do veículo e tabela FIPE referendada pelo mês em que se deu a retomada, excluindo os gastos decorrentes dos contratos em atraso (GCA)

Ano de fabricação	Percentual/Venda FIPE
ATÉ 1996	54%
1997	58%
1998	58%
1999	62%
2000	65%
2001	69%
2002	72%
2003	75%
2004	77%
2005	77%
2006	79%
2007	78%
2008	76%
2009	84%
2010	89%

(iii) Referidos percentuais mencionados serão readequados trimestralmente e a **CONTRATADA** será informada por meio de Comunicado formal dos **CONTRATANTES**
(iv) Serão aptos para pagamento somente os casos que houver a confirmação de entrada no pátio, bem como apresentem vinculação, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas),

no sistema de gerenciamento de processos (PCI e/ou Exyon), mediante andamento específico, qual seja, "Recuperação do Bem", dos seguintes documentos:

a) Apreensão:

I. Mandado de Busca e Apreensão /reintegração de Posse;
II. Auto de Busca e Apreensão/Reintegração de Posse;
III. Laudo de visto da Aymoré Completo;
IV. DUT e/ou CRLV e/ou carta de extravio (se possível);
V. Calculadora elaborada em no máximo cinco dias de antecedência com resultado "APREENDER OU RECEBER";
VI. Telas que comprovam a pesquisa de débitos e bloqueios, com no máximo cinco dias de antecedência, nos sites indicados no Anexo VII.

b) Entrega amigável:

I. Termo de Entrega Amigável com firma reconhecida por autenticidade (frente e verso);
II. Laudo de visto da Aymoré Completo;
III. DUT e/ou CRLV com firma reconhecida por autenticidade;
IV. Calculadora elaborada em no máximo cinco dias de antecedência com resultado "APREENDER OU RECEBER";
V. Telas que comprovam a pesquisa de débitos e bloqueios, com no máximo cinco dias de antecedência, nos sites indicados no "Manual de Cobrança Judicial" vigente. Valendo esclarecer, os documentos, os valores e ou porcentuais definidos poderão ser alterados conforme estratégias internas que serão informadas à **CONTRATADA** via comunicado oficial.

(iv) A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.8- HONORÁRIOS SOBRE RETOMADA PESADOS E CDC

(i) Para as carteiras/segmentos de Pesados e CDC- Outros Bens, serão observados o mesmo critério disposto no item 3.6.7, no entanto, deve a CONTRATADA atentar-se aos seguintes percentuais:

a) Pesados

I. 10% (dez por cento) para base de cálculo até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II. 8% (oito por cento) para base de cálculo entre R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) e R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
III. 7% (sete por cento) para base de cálculo entre R$ 150.000,01 (cento e cinqüenta mil reais e um centavo) e R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

IV. 5% (cinco por cento) para base de cálculo acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

b) CDC lojista e Bens Diversos

I. 10% (dez por cento) para base de cálculo até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II. 8% (oito por cento) para base de cálculo entre R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) e R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
III. 7% (sete por cento) para base de cálculo entre R$ 150.000,01 (cento e cinqüenta mil reais e um centavo) e R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 12.000,00 (doze mil reais);
IV. 5% (cinco por cento) para base de cálculo acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

(iv) A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.9 - HONORÁRIOS DE RETOMADA PARA BENS NÃO CONTEMPLADOS NA TABELA FIPE:

(i) Para os bens não contemplados pela tabela FIPE, os honorários serão pagos sobre o valor de venda de bens observados os seguintes porcentuais

a) Pesados

I. 10% (dez por cento) para base de cálculo até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II. 8% (oito por cento) para base de cálculo entre R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) e R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
III. 7% (sete por cento) para base de cálculo entre R$ 150.000,01 (cento e cinqüenta mil reais e um centavo) e R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 12.000,00 (doze mil reais);
IV. 5% (cinco por cento) para base de cálculo acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

b) CDC lojista e Bens Diversos

I. 10% (dez por cento) para base de cálculo até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II. 8% (oito por cento) para base de cálculo entre R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) e R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

III. 7% (sete por cento) para base de cálculo entre R$ 150.000,01 (cento e cinqüenta mil reais e um centavo) e R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 12.000,00 (doze mil reais);
IV. 5% (cinco por cento) para base de cálculo acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

(ii) Em caso de rescisão contratual a **CONTRATADA** fará jus à remuneração máxima de 2% (dois por cento) do valor principal das parcelas vencidas, a título de honorários, desde que o(s) bem(ns) esteja(m) sem qualquer impedimento de venda, e ainda não tenha(m) sido vendidos, até a data da comunicação formal da rescisão.

(iii) A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.10 - ESTOQUE - HONORÁRIOS SOBRE RETOMADA.

(i) Para os veículos/bens retomados anteriormente à vigência deste Manual (estoque) os honorários se darão sobre o valor de venda do bem limitados aos percentuais

a) Leves e Motos
I. 10% (dez por cento) de honorários sobre o valor de venda dos bens;
b) Pesados
I. 10% (dez por cento) de honorários para bens vendidos até o valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II. 8% (oito por cento) de honorários para bens vendidos entre (oitenta mil reais e um centavo) e R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
III. 7% (sete por cento) para bens vendidos entre R$ 150.000,01 (cento e cinqüenta mil reais e um centavo) e R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 12.000,00 (doze mil reais);
IV. 5% (cinco por cento) para bens vendidos acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), onde fará jus a CONTRATADA ao valor mínimo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

(iv) A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.11 RESCISÃO CONTRATUAL / ESTOQUE - HONORÁRIOS SOBRE VEÍCULOS ECUPERADOS E NÃO VENDIDOS

(i) Em caso de rescisão contratual, exclusivamente para os veículos eventualmente retomados pela CONTRATADA até 31/08/2010, esta fará jus à remuneração máxima de 2% (dois por cento) a título de honorários, sobre o valor de mercado, tendo como referencia o valor indicado na Tabela FIPE do mês que ocorrer a rescisão, desde que não haja nenhum ônus sobre o bem retomado, ainda que não vendidos, até a data da comunicação formação da rescisão.
(ii) Os valores, percentuais, critérios e condições poderão sofrer alterações serão previamente informados pelos CONTRATANTES a CONTRATADA mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos

3.6.12 - HONORÁRIOS SOBRE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

a) CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA:

I. **CONTRATADA** por solicitação dos **CONTRATANTES** deverá tomar todas as providências para distribuição e cumprimento de CARTA PRECATÓRIA, para defesa dos interesses dos **CONTRATANTES** em ações diversas.

II. Fará jus a **CONTRATADA** jus aos honorários de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) referente à distribuição da Carta Precatória e R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) referente ao cumprimento da Carta Precatória

III. A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

b) EMBARGOS DE TERCEIRO:

I. **CONTRATADA** por solicitação dos **CONTRATANTES** deverá apresentar ou contestar Embargos de Terceiro para defesa dos interesses dos **CONTRATANTES** em ações diversas

II. Fará jus ao pagamento de honorários no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) quando da interposição de embargos de terceiro.

III. A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

c) PARECER DE IRRECUPERABILIDADE:

I. Fará jus ao pagamento de honorários no valor de 100,00 (cem reais) desde que atendidas todas as formalidades exigidas e estabelecidas no "Manual de Cobrança Judicial", comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

II. Para pagamento obrigatório que tenham sido atendidos no parecer de irrecuperabilidade os seguintes requisitos abaixo, os quais deverão ser devidamente comprovados mediante disponibilização de cópias simples de todos itens:

i. Contratos com atraso superior a 720 dias;
ii. Conversão da ação de busca e apreensão em depósito, após decorrido 1 (um) ano;
iii. Ajuizamento de ação Judicial;
iv. Petição Inicial;
v. Certidão negativa do Oficial de Justiça;
vi. Ofício de bloqueio junto ao Órgão de Trânsito local;
vii. Mandado de Penhora;
viii. Certidão de inexistência de bens passíveis de penhora (BACEN e DRF) ou pesquisa patrimonial negativa
ix. Pedido de Extinção do Feito sem julgamento de mérito;
x. Sentença de Extinção sem julgamento de mérito

III. A emissão do Parecer de Irrecuperabilidade pela **CONTRATADA** estará sujeito a análise e aprovação por parte dos **CONTRATANTES** sendo que, uma vez baixado contrato da carteira como irrecuperável, caracterizará renúncia, pela **CONTRATADA** de honorários sobre eventuais recebimentos futuros daquele crédito, por parte dos **CONTRATANTES**, seja por qual meio for.

IV. O fato gerador para emissão da nota fiscal será a conclusão do andamento no sistema gestão eletrônico de processos.

V. Caso a **CONTRATADA** tenha recebido carteira substabelecida / migrada cujos autos já se estejam arquivados e sem informação / documentos, não fará jus ao recebimento dos honorários pelo Parecer de Irrecuperabilidade, ficam ainda vedado o pedido de desarquivamento dos autos, salvo nos casos de expressa autorização do **CONTRATANTE.**

VI. Nas ações de cobrança, os pareceres de irrecuperabilidade somente poderão ser emitidos e encaminhados após o decurso mínimo de 1 (um) ano da distribuição da ação

V. A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

d) SUBSTABELECIMENTOS FACE RESCISÃO CONTRATUAL

I. Rescindido o contrato e desde que o bem tenha sido recuperado de forma judicial ou extrajudicial (entrega amigável) antes do substabelecimento, serão devidos ao(s) escritório(s) que recepcionarem a carteira o valor de R$175,00 (cento e setenta e cinco reais), somente após o trânsito em julgado e desde que este tenha adotado todas as medias administrativas e judiciais cabíveis após a migração/substabelecimento.

II. A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

3.6.13 REEMBOLSOS

I. As despesas que se fizerem necessárias serão reembolsadas pelo **CONTRATANTE** mediante solicitação e pré aprovação dos mesmos, mediante apresentação de todos os documentos exigidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do fato gerador.

II. Eventuais notificações realizadas pela **CONTRATADA** deverão ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente justificadas

III. A **CONTRATADA** fará jus ao reembolso de protocolo integrado, somente nos casos de distribuição da ação, mediante comprovação / evidência do ato praticado devidamente vinculado no sistema de gerenciamento de processos (PCJ / Exyon) do **CONTRATANTE.**

IV. Para os casos em que a **CONTRATADA** valeu-se dos serviços de Protocolo Integrado, a mesma não fará jus aos reembolso de quilometragem.

V. Custas, taxas judiciárias, diligências e verbas sucumbências decorrentes da ação judicial e por determinação judicial serão reembolsáveis, desde que devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente comprovadas no sistema de gestão de processos (PCJ / E-xyon). Eventual complementação de custas deverão ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE.**

VI. As taxas judiciárias para juntada dos instrumentos procuratórios serão reembolsadas somente uma única vez por contrato, no ato do ajuizamento, exceto quando houver alteração dos instrumentos procuratórios com solicitação expressa dos **CONTRATANTES** para nova juntada nos autos do processo.

VII. Para os processos substabelecidos, a **CONTRATADA** que os recepcionar fará jus ao reembolso de recolhimento de taxa judiciária (substabelecimento) limitado a 1 (um) recolhimento por contrato, desde que comprovado a evidência do ato praticado no sistema eletrônico de gestão de processos (PCJ / Exyon).

VIII. Veículos ou bens eventualmente depositados em pátio públicos ou que tenham determinação judicial para permanecer na própria comarca ou utilização de guincho particular somente serão reembolsados a **CONTRATADA** mediante a contemplação da despesa na calculadora de apreensão (campo de observação – com valor apartado), bem como comprovação da evidência do ato praticado no sistema eletrônico de gestão de processos (PCJ / Exyon) e desde que tenham sido previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE.**

IX. O(s) reembolso decorrentes de pesquisas de bens será limitada em até 2 (duas) pesquisas por contrato, com intervalo mínimo de seis meses entre ambas e desde a despesas tenha sido previamente aprovada pelo **CONTRATANTE.**

X. A **CONTRATADA** só fará jus ao reembolso de quilometragem somente para a distribuição / ajuizamento da ação e apreensão judicial do bem. Referida despesa deve estar previamente contemplada na calculadora de retomada no campo de observação e devidamente evidenciada / comprovada no sistema eletrônico de gestão de processos (PCJ / Exyon). Despesas de percurso superior a 1.000 Km (mil quilômetros) deverão ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE.**

XI. As citações por edital somente serão reembolsadas a **CONTRATADA** mediante demonstração prévia de 3 (três) orçamentos no sistema eletrônico de gestão de processos (PCJ / Exyon).

XII. Somente serão passíveis para reembolso às despesas mencionadas e relacionadas no contrato de prestação de serviços, seus anexos, aditivos, aditamentos ou as previstas no Manual de Recuperação Judicial e/ou, comunicados.

XIII. Excepcionalmente, mediante prévia autorização do Gerente da Recuperação de Crédito Judicial ou Superintendência da referida área, outras despesas poderão ser reembolsas.

XIV. A **CONTRATADA** tem ciência e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que os valores, percentuais, critérios e condições poderão ser alterados pelo(s) **CONTRATANTE(S),** o(s) qual(is) a comunicará mediante comunicados, aditivos, aditamentos e/ou anexos.

XV. Fica ajustado que o ressarcimento das despesas, eventualmente incorridas na prestação dos Serviços ora contratados, será realizado nas condições disciplinadas no Manual de Política de Cobrança Judicial, comunicados e/ou no documento denominado "Honorários e Ressarcimento de Despesas", mediante prévia aprovação e envio dos comprovantes aos Contratantes, estando a Contratada ciente de que a Nota de Débito/Recibo deverá ser encaminhada e recepcionada pelo Contratante em até 10 (dez) dias úteis contados do fato gerador, ou em outro prazo de comum acordo com o Contratante, na qual deverão estar anexo os respectivos comprovantes originais de pagamentos, sendo certo que, depois de transcorrido este prazo, a Contratada renuncia ao direito de cobrar, dando plena, geral, irrevogável e irretratável quitação sobre os mesmos.

3.7 REAJUSTE

3.7.1 Caso a prestação de serviços ultrapasse o prazo de 01 (um) ano, considerando-se o período compreendido entre o mês de assinatura deste Contrato e o mês anterior à data do

reajuste, os respectivos valores devidos poderão ser atualizados monetariamente com periodicidade anual, de comum acordo entre as **PARTES**, mediante aditivo contratual.

3.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.8.1.Compete a **CONTRATADA** incluir nos sistema de gerenciamento de processos (PCJ / Exyon) o andamento/fase correspondente a despesa, bem como deverá anexar no referido andamento/fase todas as evidências das despesas incorridas, bem como dos honorários antes da solicitação de aprovação aos **CONTRATANTES**.

3.8.1.1. Os **CONTRATANTES** procederão com a analise dos casos indicados pela **CONTRATADA** e indicará os casos aprovados e/ ou negados, com o respectivo número de aprovação, o qual deverá constar na capa do sistema de gestão de processos ou na folha de rosto, conforme previsto na cláusula 3.2.3 deste anexo.

3.8.2 Compete a **CONTRATANTE** validar os números das aprovações, comprovantes, valores anteriormente aprovados e se estes conferem com a capa do sistema de gestão de processos encaminhada pela **CONTRATADA**.

3.8.3. Após a analise pelos **CONTRATANTES**, este(s) encaminhará a **CONTRATADA** relatório de faturamento, o qual resumirá todos os casos recebidos e que encontram-se em conformidade com os procedimentos e fluxos estabelecidos para pagamento para que a **CONTRATADA** emita um único recibo e uma única Nota Fiscal, consolidada, para pagamento pelo **CONTRATANTE**.

3.8.4 Os pagamentos serão realizados pelos **CONTRATANTES** dentro da periodicidade pré estabelecida de cada despesa/honorários.

3.8.5 Os Comprovantes, tela do sistema de gestão de processos, folha de rosto, recibos e Notas Fiscais emitidas/encaminhadas pela **CONTRATANTE** não poderão conter rasuras.

3.8.6 Todas as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** que tenha como sede comarca diversa de São Paulo (capital) deverá ter em anexo tela de consulta ao site da prefeitura do município local de Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM).

3.9 OUTRAS QUESTÕES NEGOCIAIS

3.9.1 A Contratada, na hipótese de acordo, assume, de forma integral, exclusiva, incomunicável, irrevogável e irretratável, a responsabilidade por todas as informações referentes aos valores inseridos no GCA (Gastos com Contrato em Atraso), já devidamente cadastrados e autorizados, desobrigando os Contratantes ao pagamento de qualquer valor remanescente após a regularização da dívida, exceto quando as custas forem posteriores a regularização da dívida, bem como não forem decorrentes de negligência, imperícia e culpa da Contratada.

3.9.2 Na hipótese de a Contratada realizar negociação/acordo com o recebimento valor de GCA menor que o real, apurado pela Contratante, a Contratada se compromete a emitir documento fiscal no valor correspondente ao informado pelo Contratante, comprometendo-se a CONTRATADA a efetuar a imediata devolução/ pagamento da diferença apurada pelo Contratante por meio do código de pagamento específico do GCA para composição do saldo do contrato envolvido.

3.9.3 Está ciente a Contratada de que, na hipótese de inconsistências sistêmicas, a qual deu causa, pertinentes à localização do crédito, devidamente quitado/liquidado, os Contratantes poderão atrasar em até 15 (quinze) dias úteis à remuneração da Contratada.

3.9.4 Independentemente de os Serviços serem prestados por meio da matriz da Contratada e/ ou filiais, sucursais ou outras dependências, se houver, o faturamento ocorrerá exclusivamente pela matriz.

ANEXO IV
NÍVEIS DE SERVIÇOS

4.1 A Contratada deverá garantir a aderência e aplicação da TOTALIDADE das exigências e formalidades descritas no Manual de Política de Cobrança Judicial, sob pena de extinção contratual.

4.2 Para efeitos da Prestação de Serviços, as Partes estabelecem a possibilidade de os Contratantes realizarem, congelamento parcial, congelamento definitivo, retira/migração da carteira não ajuizada e/ou migração / retirada total da carteira, assim entendidos:

i) Congelamento Parcial: recebimento de carga/distribuição mínima cujo percentual será definido pelos Contratantes conforme a região ou decisão gerencial;
ii) Congelamento Definitivo: não haverá distribuição de novos contratos para cobrança judicial e extrajudicial;
iii) Retirada da Carteira Não ajuizada. retirada/migração da carteira não ajuizada, descredenciamento inicial.
iv) Retirada da Carteira Ajuizada: substabelecimento / migração da carteira ajuizada

Parágrafo Primeiro: Os critérios para congelamento e retirada / migração poderão variar de acordo com as estratégias estabelecidas pelos Contratantes, as quais serão previamente formalizadas e comunicadas à Contratada, por meio de informativos oficiais e/ou correspondências eletrônicas.

Parágrafo Segundo: Quando do início das atividades da Contratada na prestação de serviços adotará os Contratantes, como critério para distribuição de novos contratos, o mesmo percentual de distribuição aplicado ao último colado (ranking) que atue na mesma região, sendo que, a nota final da Contratada só será considerada após o 4° (quarto) mês de meta.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATADA** não atinja o porcentual 90% de ajuizamento sobre os casos com disponibilização completa de documentação, ou seja, contrato e notificação positiva ("kit Ok"), o escritório receberá uma nota redutora no resultado total final conforme tabela :

% de carteira Ajuizada sobre "KIT OK"	
0 a 30%	redução de 25 pontos percentuais da Nota Final
31 a 60%	redução de 15 pontos percentuais da Nota Final
61 a 89%	redução de 10 pontos percentuais da Nota Final

4.3 Os critérios para congelamento e retirada / migração poderão variar de acordo com as estratégias estabelecidas pelos Contratantes, as quais serão previamente formalizadas e comunicadas à Contratada, por meio de informativos oficiais e/ou correspondências eletrônicas.

ANEXO V

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. - Eu, LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI, portador(a) da carteira de identidade/ RNE nº 4.929.779-3 SSPPR, inscrito(a) no CPF sob o nº 841.680.569-53, declaro estar ciente de que, em virtude das funções que exercerei como membro da Equipe de Trabalho da (MARTINS E OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS), com sede na Rua Eugênio Netto, 488 conjs.: 1201 a 1206 Praia do Canto Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.168.581/0001-38, doravante denominada Contratada, que assinou (Contrato de Prestação de Serviços ou Acordo de Confidencialidade) , com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL (atual denominação de COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL), COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (atual denominação de COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL) , doravante denominado Contratante, poderei ter acesso a informações de natureza confidencial do Contratante ("Informações Confidenciais").

2. - Estou ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, o uso para obtenção de vantagens pessoais e/ou de terceiros, sua revelação inadvertida ou não autorizada a quaisquer terceiros e/ ou sua utilização para qualquer outra finalidade que não aquela para a qual as Informações Confidenciais me foram divulgadas, constitui prática ilícita, além de quebra de sigilo profissional, podendo ensejar a rescisão da relação jurídica firmado entre a Contratada e o Contratante, por justa causa, além de outras sanções de natureza civil e criminal.

3. - Obrigo-me a não utilizar as Informações Confidenciais para fins diversos daqueles que foram determinados pelo Contratante, a tratá-las em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação, quer por transmissão verbal, escrita ou eletrônica, ou permitindo acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, pessoa natural ou jurídica, não autorizado pelo Contratante, não reproduzindo tais Informações Confidenciais por quaisquer meios possíveis, além da medida estritamente necessária ao desempenho de minhas funções.

4. - Reconheço, entendo e concordo que todas as Informações Confidenciais das quais venha a ter conhecimento pertencem única e exclusivamente ao Contratante, e que não possuo, tampouco a Contratada possui, qualquer direito de utilizar as Informações Confidenciais, salvo para o desempenho das funções contratadas pelo Contratante e nos termos e condições acordados.

5. - Após o término do (Contrato de Prestação de Serviços ou Acordo de Confidencialidade) , procederei à devolução, ao Contratante, de todas as cópias das Informações Confidenciais que eventualmente se encontrarem em meu poder ou no poder de meus representantes, contratados, empregados, sócios, administradores, diretores, acionistas e afiliadas ou, se assim instruído pelo Contratante, destruirei todas as referidas cópias das Informações Confidenciais, certificando o Contratante, por escrito, que assim o terei feito. Cessarei, ainda, imediatamente, a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, independentemente de notificação neste sentido.

6. - Entendo que a limitação em revelar e utilizar as Informações Confidenciais contempladas neste Termo aplica-se não somente às Informações Confidenciais em si, mas também a quaisquer dados, anotações, informações estratégicas, siglas/ senhas, diagramas, fluxogramas, configurações,

especificações técnicas, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, sistema ou programa de computador, segredo de negócio ou *know-how*, documento, croqui, desenho, vídeo-tape, reproduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, requerimentos escritos e outros papéis de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, identificados como de natureza confidencial, arquivos em qualquer meio, comunicações por escrito, verbalmente ou de outra forma reveladas por uma **PARTE** a outra e/ou obtidas pela **PARTE** da outra e/ou das quais a **PARTE** venha a tomar conhecimento como resultado das negociações sobre o **PROJETO**.

7. - Estou ciente de que o Contratante poderá elaborar relatórios de minha conduta pessoal, identificando eventuais abusos e desrespeitos a suas regras internas, o que poderá gerar advertências, ou, até mesmo, rescisão da relação jurídica mantida entre o Contratante e a Contratada.

8. - Declaro que a minha assinatura neste Termo tem a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contidas no mesmo. Sendo certo que serei solidariamente responsável perante o Contratante e quaisquer terceiros prejudicados por qualquer infração a este Termo que por mim feita ou causada, bem como por qualquer indenização decorrente de tal infração.

9. - Reconheço que as obrigações aqui contidas perdurarão por prazo indeterminado, mesmo após o término da minha relação com a Contratada, ou, ainda, após extinto o instrumento jurídico celebrado entre a Contratada e o Contratante.

10. - Reconheço, ainda, que a violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitar-me-á à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-me, também, a isentar e/ou indenizar o Contratante de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que a ele venha a ser imputado, no que se refere a demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura possam sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento, e concordo que, sem prejuízo de qualquer medida aplicável, o Contratante poderá propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou invalidar tais violações.

11. - Caso seja obrigado a revelar qualquer Informação Confidencial por determinação legal ou judicial, de autoridade competente, imediatamente, notificarei o Contratante e me comprometo, caso obrigado por determinação legal ou judicial, a não repassar qualquer informação além da estritamente solicitada.

12. - Entendo que os termos utilizados no presente Termo e não definidos, possuem os significados que lhes é atribuído no (Contrato de Prestação de Serviços ou Acordo de Confidencialidade) .

13. – Reconheço que qualquer sigla e/ ou senha fornecida pela Contratada e/ ou pelo Contratante a mim, necessária ao acesso das informações de que trata este Termo é pessoal e intransferível, não podendo, em nenhum circunstância, ser divulgada, fornecida ou cedida a terceiros.

14. – Declaro que observarei de forma irrestrita todas as políticas e procedimentos de Segurança da Informação existentes ou que vierem a ser criados pela Contratada e/ ou Contratante.

15. - Concordo com a eleição do Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo.

São Paulo de de .

Li e concordo com os termos acima estabelecidos e me comprometo a observá-los.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de GERSON GONCALVES OLIVIERI, e dou fe. Em Testo da verdade. Vitória-ES, 10 de outubro de 2013.
Cód.: 01024941-01 - 14:54:29
Cristiana Neves Braga-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R$: 2,07 Taxas R$: 0,35 Total R$: 2,42
Selo : 024661.BCZ1314.41993, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Nome: **GERSON GONÇALVES OLIVIERI - PP**
R.G.: **3.947.192-2**
C.P.F.: **724.083.599-53**

10/10/2013

ANEXO VI - DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

7.1 REFERENTE ÀS PESSOAS FÍSICAS DOS SÓCIOS DA CONTRATADA:

(i) Fotocópia autenticada do CPF;
(ii) Fotocópia autenticada do R.G.
(iii) Caso seja advogado, fotocópia autenticada da carteira da OAB;
(iv) Certidões negativas dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal, ou fotocópias autenticadas;
(v) Certidões negativas dos Distribuidores Cíveis das Justiças Estadual e Federal, ou fotocópias autenticadas;
(vi) Certidões negativas conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União (fornecida pela Fazenda Nacional), ou fotocópia autenticada;
(vii) Certidão negativa de Distribuição de Ações e Execuções Fiscais da Justiça Federal, Estadual e Municipal;
(viii) Certidão negativa da Fazenda Municipal (ISS), ou fotocópia autenticada;
(ix) Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos, ou fotocópias autenticadas;
(x) Autorização para consulta das informações constantes na Central de Risco do Banco Central;
(xi) Certidão negativa da OAB quanto às anuidades e restrições ao exercício da profissão;
(xii) Certidão negativa SERASA / SPC.

7.2 REFERENTE À PESSOA JURÍDICA DA CONTRATADA:

(i) Fotocópia autenticada da inscrição no CNPJ;
(ii) Fotocópia autenticada da Inscrição Municipal ou Estadual;
(iii) Fotocópia autenticada da Certidão Negativa de Débito no INSS e FGTS;
(iv) Fotocópia autenticada do Contrato Social da Empresa e da última alteração (se houver);
(v) Fotocópia autenticada de procurações com poderes para assinar quando a assinatura não for feita por membros da Diretoria, ou declaração afirmando que somente os sócios assinam pela empresa;
(vi) Certidão negativa dos Distribuidores Cíveis das Justiças Estadual e Federal, ou fotocópias autenticadas;
(vii) Certidões negativas conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União (fornecida pela Fazenda Nacional), ou fotocópia autenticada;
(viii) Certidão negativa de Distribuição de Ações e Execuções fiscais da Justiça Federal, Estadual e Municipal;
(ix) Certidão negativa da Fazenda Municipal (ISS), ou fotocópia autenticada;
(x) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos;
(xi) Portfólio da empresa;
(xii) Dois últimos balanços e último balancete;
(xiii) Autorização para consulta das informações constantes na Central de Risco do Banco Central;
(xiv) Certidão negativa da OAB quanto às anuidades e quaisquer restrições ao funcionamento da Sociedade de Advogados;
(xv) Certidão negativa SERASA / SPC.

ANEXO VII

MANUAL DE POLÍTICA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CONTRATANTE